

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

**Recuperação Judicial**

**Relatórios Mensais de Atividades**

**Processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354**

**ATLAS PARTNERS – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, representada por seu sócio **LEONARDO CAMPOS NUNES** (OAB/SP sob o nº 274.111), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial nº 1001039-49.2025.8.26.0354, proposta por **SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal de Atividades relativo aos meses de **janeiro e fevereiro de 2026**.

Ante o exposto, a Administradora Judicial reitera a necessidade de **imediate complementação documental e esclarecimentos formais por parte da Recuperanda**.

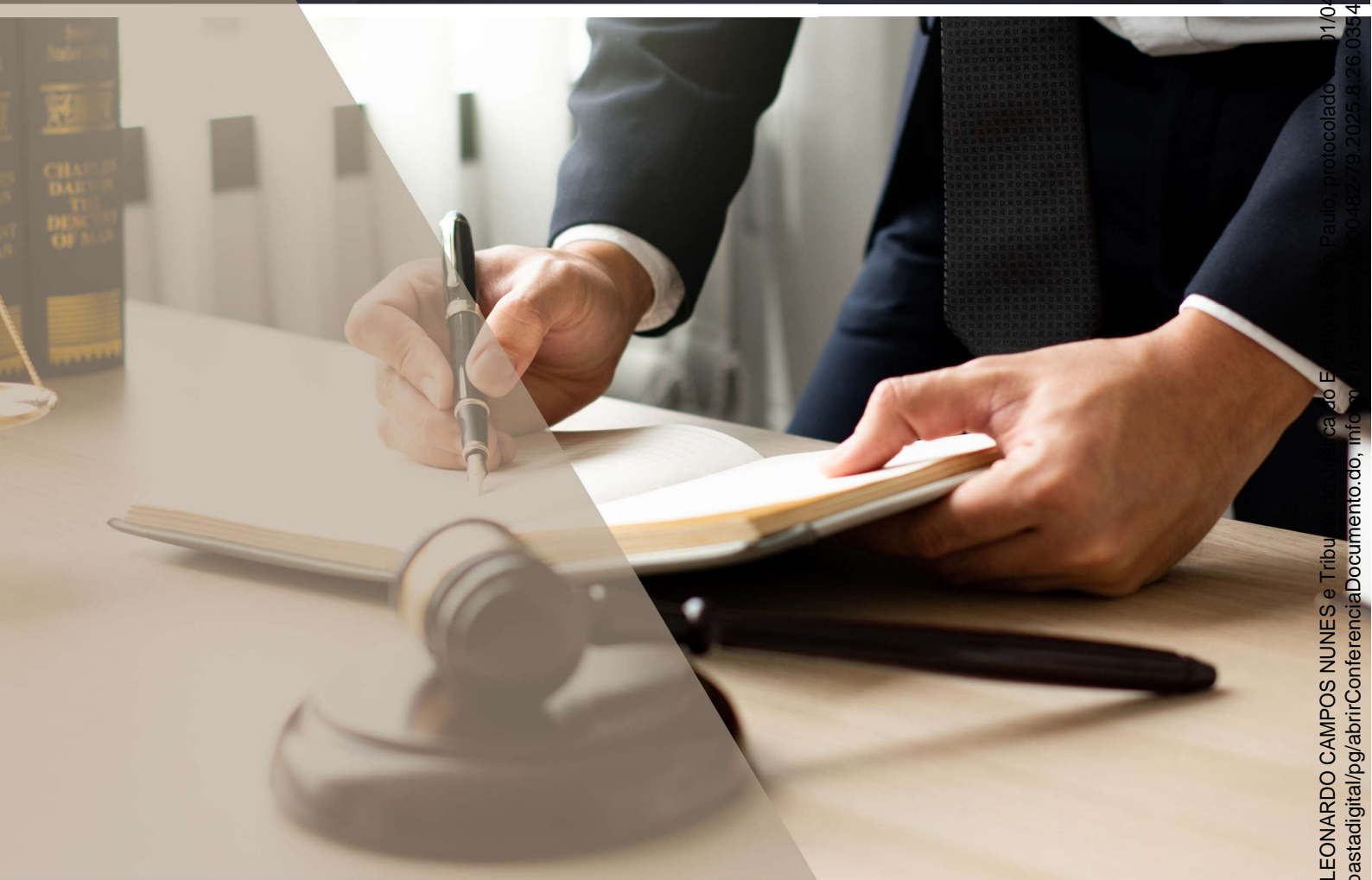
São Paulo, 1 de abril de 2026.

**Leonardo Campos Nunes**  
OAB/SP nº 274.111

**Yves Gimenes Pacanaro**  
CRA/SP 148.940



**ATLAS**  
PARTNERS



# Relatório Mensal de Atividades

Março/2026

## Recuperanda

SJR Equipamentos de Pavimentação e Terraplanagem Ltda

## Processo

1001039-49.2025.8.26.0354

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>CRONOGRAMA PROCESSUAL</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....	<b>4</b>
<b>2.1</b>	<b>Limitações e Responsabilidades</b> .....	<b>4</b>
<b>2.2</b>	<b>Metodologia</b> .....	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	<b>8</b>
<b>4</b>	<b>EVENTOS RELEVANTES</b> .....	<b>9</b>
<b>4.1</b>	<b>Eventos relevantes</b> .....	<b>9</b>
<b>4.2</b>	<b>Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05</b> .....	<b>9</b>
<b>4.3</b>	<b>Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise</b> .....	<b>9</b>
<b>5</b>	<b>VISÃO GERAL DA RECUPERANDA</b> .....	<b>10</b>
<b>5.1</b>	<b>Histórico de atividades</b> .....	<b>10</b>
<b>5.2</b>	<b>Mercado de atuação</b> .....	<b>11</b>
<b>5.3</b>	<b>Folha de pagamento</b> .....	<b>12</b>
<b>5.4</b>	<b>Organograma</b> .....	<b>15</b>
<b>5.5</b>	<b>Estrutura societária e administração</b> .....	<b>16</b>
<b>5.6</b>	<b>Endividamento</b> .....	<b>16</b>
5.6.1	Créditos sujeitos à recuperação judicial .....	16
5.6.2	Créditos não sujeitos à recuperação judicial .....	17
5.6.3	Créditos com partes relacionadas .....	19
5.6.4	Créditos envolvendo coobrigados .....	19
<b>6</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b> .....	<b>19</b>
<b>6.1</b>	<b>Balanco Patrimonial</b> .....	<b>20</b>
6.1.1	Ativo .....	20
6.1.2	Passivo .....	25
<b>6.2</b>	<b>Demonstração de Resultado do Exercício</b> .....	<b>30</b>
<b>6.3</b>	<b>Demonstração de Fluxo de Caixa</b> .....	<b>33</b>
<b>7</b>	<b>ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> .....	<b>35</b>
<b>7.1</b>	<b>Indicadores de liquidez</b> .....	<b>35</b>
<b>7.2</b>	<b>Indicadores de endividamento e estrutura patrimonial</b> .....	<b>36</b>
<b>7.3</b>	<b>Indicadores de rentabilidade</b> .....	<b>38</b>
<b>8</b>	<b>ESCLARECIMENTOS</b> .....	<b>39</b>
<b>9</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b> .....	<b>53</b>
<b>9.1</b>	<b>Documentação pendente</b> .....	<b>53</b>
<b>10</b>	<b>HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL</b> .....	<b>54</b>
<b>11</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>54</b>
	<b>ANEXO - DA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020</b> .....	<b>56</b>

## 1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento	Fls.	Lei 11.101/2005
02/10/2025	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	1-25	-
11/11/2025	Deferimento do pedido de Recuperação Judicial	933-939	Art. 52, I, II, III, IV e V e § 1º
13/11/2025	Publicação do deferimento no Diário Oficial	943-945	-
04/12/2025	Publicação do 1º edital pelo devedor		Art. 52, § 1º
19/12/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º edital)		Art. 7º, § 1º
12/01/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)		Art. 53
16/03/2026	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial		Art. 53, § único
15/04/2026	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § único Art. 55, § único
16/03/2026	Publicação do edital pelo AJ - 2º edital (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)		Art. 7º, § 2º
26/03/2026	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)		Art. 8º
-	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
-	1ª Convocação da assembleia geral de credores		Art. 36, I
-	2ª Convocação da assembleia geral de credores		Art. 36, I
10/04/2026	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da Recuperação Judicial)		Art. 56, § 1º
04/05/2026	Fim do prazo de suspensão do curso de prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da Recuperação)		Art. 6, § 4º
-	Homologação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 58
-	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)		Art. 61

## 2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de **Relatório Mensal de Atividades (RMA)** referente ao processo de Recuperação Judicial nº 1001039-49.2025.8.26.0354, ajuizado pela Recuperanda SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA na data de **02/10/2025**.

O presente documento tem por referência as informações fornecidas a esta Administradora Judicial, referentes ao período de **janeiro e fevereiro de 2026**.

Este documento foi elaborado em consonância com a Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça – Tribunal do Estado de São Paulo, CG 786/2020 e Recomendação nº 72, de 19 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Em observância ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a devedora tem o dever de prestar informações operacionais, financeiras e contábeis, dentre outros documentos necessários para elaboração do RMA.

Assim sendo, as análises apresentadas neste trabalho têm como base os documentos disponibilizados pela Recuperanda. Portanto, a devedora e seus representantes são os únicos responsáveis pela veracidade e fidedignidade das informações acerca de suas atividades, sob as penas do art. 171 da Lei nº 11.101/2005.

Toda a documentação utilizada para a elaboração deste documento encontra-se à disposição dos interessados, mediante solicitação prévia.

### 2.1 Limitações e Responsabilidades

Inicialmente, esta Auxiliar salienta as premissas que basearam o presente Relatório, bem como destaca alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido, a saber:

- Os resultados constantes neste **Relatório Mensal de Atividades (RMA)** se basearam em informações apresentadas pela Recuperanda de forma administrativa e/ou nos autos do Processo n. 1001039-49.2025.8.26.0354, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias.
- As análises realizadas por esta Auxiliar têm como base os documentos contábeis, financeiros e operacionais disponibilizados pela Recuperanda.
- A veracidade e a fidedignidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda são de responsabilidade da própria devedora, de seus representantes legais e de seu contador, nos termos do art. 1.177 e art. 1.179 da Lei 10.406/2002, art. 1.048 e art. 1.049 do Decreto 9.580/2018.

- Os documentos contábeis Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício e Demonstrativo de Fluxo de Caixa disponibilizados para a elaboração do presente RMA foram assinados pelo sócio-administrador da Recuperanda, Sr. Silvio José da Rocha, e pelo profissional contábil Sr. André Marques Suppioni (CRC/SP 1SP14975509).
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Relatório, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes.
- As análises econômico-financeiras apresentadas neste Relatório tomaram como base a posição financeira e patrimonial da Recuperanda nas datas das Demonstrações Financeiras por ela divulgadas.
- Por não ser objeto do presente trabalho, esta Auxiliar não realizou procedimentos de auditoria ou qualquer outro tipo de exame independente das informações fornecidas pela Administração e/ou responsáveis pelas Demonstrações Contábeis. À vista disso, não se pode afirmar ou garantir a precisão, completude e/ou integridade dos dados repassados.
- Não fez parte do escopo deste trabalho a identificação e/ou determinação de ajustes às demonstrações financeiras da Recuperanda, bem como a identificação do potencial surgimento de quaisquer contingências e avaliação de viabilidade econômico-financeira.
- As análises que constam no presente Relatório não são exaustivas, limitando-se às informações disponibilizadas pela Recuperanda e às obtidas diretamente por esta Administradora Judicial nas diligências realizadas *in loco*.
- Esta Auxiliar assegura que não sofreu qualquer influência da Administração da Recuperanda no decorrer dos trabalhos, no sentido de alterar a condição de independência ou os resultados aqui apresentados.
- Este Relatório foi preparado para o propósito descrito, e não deverá ser utilizado para nenhum outro fim.
- As pendências documentais e pedidos de esclarecimentos complementares estão evidenciadas nos itens **“5. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA”**, **“6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS”** e **“8. ESCLARECIMENTOS”**.

## 2.2 Metodologia

Este Relatório foi elaborado com base nos documentos constantes dos autos e demais informações obtidas junto à Recuperanda, compreendendo os seguintes

procedimentos:

- Exame técnico das demonstrações financeiras não auditadas relativas aos exercícios de janeiro e fevereiro de 2026.
- Análise do Livro Razão Contábil referente ao período de 01/01/2026 a 28/02/2026.
- Análise dos extratos bancários das contas Banco do Brasil (conta 50380-0), Sicoob (conta 86.372-6), Banco Itaú (conta 98299-8), Bradesco (0415515-7), Banco BMP (conta 914980-8), BMP (conta 912320-9) e Sicredi (conta 92557-4), referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2026.
- Análise da evolução do quadro de empregados no período de janeiro e fevereiro de 2026.
- Análise da folha de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2026.
- Análise das declarações fiscais eletrônicas federais, estaduais e municipais do período de janeiro e fevereiro de 2026: DCTFWeb, EFD-Contribuições, EFD ICMS, EFD-Reinf e eSocial.
- Exame técnico dos documentos constantes dos autos.
- Diligências *in loco* na data de 26 de fevereiro de 2026, no local indicado como sede da empresa: Rua Azuma, 360, Centro Industrial Rafael Diniz - CEP 12.929-586, Bragança Paulista/SP.

Para tanto, foram solicitadas à Recuperanda, na data de **06/03/2026** as seguintes informações e documentos, referentes às competências de janeiro e fevereiro de 2026:

- Principais clientes e fornecedores: relação dos principais clientes e fornecedores, indicando a razão social e o percentual de participação sobre o total de compra/venda, bem como a indicação da nota fiscal de referência, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Mercado de atuação: informações atualizadas referentes ao seu mercado de atuação, com descrição dos principais acontecimentos que influenciaram o desempenho da Recuperanda no período, em formato PDF pelo administrador da empresa.
- Livros contábeis: a Recuperanda deverá apresentar o Livro Razão de todas as contas contábeis, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Balanço Patrimonial analítico, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Demonstrativo de Resultado do Exercício analítico, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Demonstrativo de Fluxo de Caixa analítico, devidamente conciliado, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Extratos bancários de todas as contas, incluindo às relacionadas a aplicações financeiras de qualquer modalidade, em **formato OFX e PDF**.
- Relatório analítico do Contas a Receber, discriminando: a) cliente, b) nota fiscal, c) valor e d) vencimento, segregando entre títulos vencidos e a vencer, conciliado com a rubrica "contas a receber" do Balanço Patrimonial, no formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Detalhamento das operações de descontos de duplicatas realizadas no período, com a indicação do nº da duplicata/NFe, sacado (cliente), valor de face, data do vencimento original,

data do desconto, valor líquido recebido, e apresentação dos respectivos termos de cessão.

- Relatório analítico do Contas a Pagar, discriminando: a) fornecedor, b) nota fiscal, c) valor e d) vencimento, segregando entre títulos vencidos e a vencer, conciliado com a rubrica "Fornecedores" do Balanço Patrimonial, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Apresentação dos contratos de operações de mútuo com o sócio realizadas no período.
- Endividamento: a) Créditos sujeitos à recuperação judicial (identificando o total devido, o valor por classe e o número de credores por classe); b) Créditos não sujeitos à recuperação judicial (fiscal, individualizando cada Fazenda e crédito; e não fiscal, indicando credores, valor do crédito, objeto e valor da garantia); c) Créditos com partes relacionadas (ex. mútuos com sócios e afins, individualizando os credores e os valores devidos); d) Créditos envolvendo coobrigados (identificando os valores devidos e os coobrigados). Os valores dos créditos concursais e extraconcursais deverão estar conciliados de acordo com as fases processuais: (i) com o QGC inicial, (ii) após as verificações dos créditos pelo AJ para publicação do segundo edital; (iii) após a aprovação / homologação do PRJ, com os valores constantes da novação da dívida, (iv) no cumprimento do plano, conforme realização dos respectivos pagamentos, acompanhados das memórias de cálculos, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Quadro de colaboradores atualizado, indicando o número de funcionários CLT e prestadores de serviço pessoa jurídica.
- Folha de Pagamento: a) relação de Empregados, b) Sócios (pró-labore); c) Prestadores de Serviço, indicando nome/razão social do prestador de serviço, tipo do serviço prestado, valor total bruto e o período da contratação; d) Valor total da folha de pagamento.
- Declarações fiscais eletrônicas federais, estaduais e municipais, tais como DCTFWeb, EFD-Contribuições, EFD ICMS, EFD-Reinf e eSocial.
- Guias de recolhimento das obrigações tributárias e sociais, tais como DARF, DAS, DARE, DAM, entre outras.
- Extratos atualizados (juros e multa) dos parcelamentos tributários vigentes no período.
- Relatório e-CAC com o detalhamento da situação fiscal da empresa.
- Descrição dos ativos essenciais, com a indicação do modelo, ano, número de identificação (chassi) e local de disponibilização dos bens nos períodos indicados.

Outrossim, na mesma oportunidade **foi reiterada a solicitação de documentos** atinentes ao período de **setembro a dezembro de 2025**, conforme a relação a seguir:

- Fluxo de Caixa da competência de novembro de 2025.
- Termos das Rescisões realizadas em novembro de 2025.
- Comprovante do pagamento de R\$ 5.868,99 (CPF \*\*\*.555.145-\*\*) no período de novembro de 2025.
- Comprovante dos pagamentos de R\$ 8.000,00 (CPF \*\*\*.080.868-\*\*), R\$ 7.000,00 (CPF \*\*\*.441.238-\*\*) e R\$ 8.095,54 (CPF \*\*\*.555.145-\*\*) no período de dezembro de 2025.
- Termo de cessão referente ao recebimento de R\$ 101.950,08 em 30/10/2025.
- Contratos das operações de descontos de duplicatas realizadas no mês de Setembro de 2025, com a indicação do nº da duplicata/NFe, sacado (cliente), valor de face, data do vencimento original, data do desconto, valor líquido recebido.

- Contrato de alienação do ativo com NFe de saída emitida na data de 01/10/2025 pelo total de R\$ 500.000,00.

Passa-se, a seguir, à exposição das análises e resultados apurados no âmbito do presente trabalho.

### 3 SUMÁRIO EXECUTIVO

Quanto ao **histórico de atividades**, foi reportada a celebração de dois novos contratos de prestação de serviços com entes privados e o encerramento definitivo de compromissos anteriores firmados com o poder público. Concomitantemente, o quadro ativo de colaboradores diretos passou a contar com seis empregados celetistas e cinco prestadores de serviços.

Como **providências adotadas para o enfrentamento da crise**, a Recuperanda destaca o encerramento de um contrato de locação do antigo prédio administrativo com custo mensal de **R\$ 3.500,00** e a migração para o regime tributário Lucro Real.

Na seara do **faturamento**, a Receita Bruta aferida pela Recuperanda totalizou o R\$ 271.718 no mês de jan/26 e avançou para R\$ 359.724 em fev/26, indicando incremento de **32,4%**. Por outro lado, as **despesas operacionais** avançaram **17,0%** no período, atingindo R\$ 585.132 em fev/26. Assim, o **Resultado Líquido** permaneceu deficitário nas duas competências analisadas, com prejuízo contábil de R\$ 267.449 em jan/26 e de R\$ 260.238 em fev/26.

No que tange à **geração de caixa**, a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) elaborada pela devedora reportou variação positiva de R\$ 94.251 (jan/26) e negativa de R\$ 3.820 (fev/26). Contudo, a movimentação financeira revelou consumo de caixa no importe de R\$ 28.942 em jan/26 e de R\$ 5.889.

Quanto ao fluxo financeiro, ressalta-se a identificação de uma **conta bancária** mantida perante a instituição financeira BMP Money Plus. A partir dos extratos, foram constatados ingressos superiores a R\$ 29 mil e consequentes repasses ao fundo Raízes FIDC, **não refletidos nos demonstrativos** contábeis de out/25 a jan/26.

Em relação ao saldo das **contas a receber**, a rubrica **Clientes** encerrou fevereiro no patamar de R\$ 994.884. Contudo, durante os exames documentais foram identificadas **assimetrias e inversões de saldos na contabilidade** que materializaram expressivas majorações nominais, cujo lastro probatório não foi apresentado pela Recuperanda, embora solicitado.

Na vertente das **contas a pagar**, a subconta **Fornecedores** apresentou expansão em fevereiro, alcançando a cifra de R\$ 580.443. Todavia, foram **identificados e ressaltados saldos que acabaram contabilizados a maior**, a exemplo de obrigações correntes com a

própria Administradora Judicial que já se encontravam integralmente quitadas.

Ingressando na avaliação dos **índices econômico-financeiros**, observou-se uma leve melhora na **liquidez corrente**, com coeficiente de **0,53** em fev/26. A despeito do pontual avanço, o indicador revela que a devedora não dispõe de ativos circulantes suficientes para fazer frente às dívidas de curto prazo.

O **grau de endividamento** verificado evidencia que a estrutura patrimonial da companhia permanece comprometida, suportando um **Passivo a Descoberto** consolidado na ordem de **R\$ 4,46 milhões**. Tal cenário atesta matematicamente que a quase totalidade dos bens e direitos encontra-se ancorada unicamente em capital de terceiros.

Por derradeiro, os **indicadores de rentabilidade** refletem que as margens operacionais seguem pressionadas, a despeito de a **Margem Líquida** ter recuado para **-74,8%** em fev/26. Na prática, este percentual revela que para cada R\$ 100,00 de Receita Bruta, a Recuperanda incorreu em R\$ 75,00 de prejuízo econômico.

Eis a síntese do essencial.

## 4 EVENTOS RELEVANTES

### 4.1 Eventos relevantes

Os eventos processuais relevantes estão sintetizados no item “**1. CRONOGRAMA PROCESSUAL**” deste Relatório.

Porém, a Administradora Judicial destaca a publicação, em 16/03/2026, de edital contendo o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial e a Relação de Credores da Administradora Judicial (**fls. 2.274-2.275 e 2.291-2.293** do processo nº 1001039-49.2025.8.26.0354).

No que tange às atividades da Recuperanda, as principais ocorrências serão abordadas no bojo deste Relatório, sem prejuízo de outras relatadas nos autos do processo principal (1001039-49.2025.8.26.0354) e do respectivo incidente (0000482-79.2025.8.26.0354).

### 4.2 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05

Por ora, não foram identificados quaisquer atos praticados pelo sócio-administrador da Recuperanda, Sr. Silvio José da Rocha, que justifiquem o seu afastamento, nos termos do artigo 64 da Lei nº 11.101/2005.

### 4.3 Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise

No decorrer do mês de **janeiro de 2026**, a Recuperanda manteve a **execução das medidas internas voltadas à reorganização de suas rotinas operacionais e**

**administrativas**, com ênfase no acompanhamento dos ajustes previamente implementados e na preservação da regularidade dos processos essenciais à continuidade de suas atividades.

No âmbito da gestão interna, foram mantidas as **ações de monitoramento e controle de custos operacionais, revisão de despesas correntes e adequação de fluxos administrativos**, com o objetivo de promover maior alinhamento entre a estrutura de suporte da empresa e o atual volume de demandas contratuais em execução.

Paralelamente, a Recuperanda deu prosseguimento às iniciativas de **prospecção comercial junto ao mercado privado**, buscando a identificação de novas oportunidades de contratação, compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, inclusive no que se refere à prestação de serviços e à locação de equipamentos.

Adicionalmente, a empresa tem avaliado alternativas de **ampliação de suas frentes de atuação por meio da oferta de serviços correlatos à sua expertise operacional**, como forma de desenvolver atividades complementares e reduzir a dependência de contratos de maior ciclo financeiro, favorecendo, assim, a recomposição gradual de seu faturamento.

Dentre as **ações efetivas** realizadas na competência de **fevereiro de 2026** para a superação da atual crise, a Recuperanda ressalta o **encerramento do contrato de locação do prédio administrativo**, cujo custo mensal era de **R\$ 3.500,00**, bem como a **migração do regime tributário** Lucro Presumido para o Lucro Real.

Assim, a empresa estima, além da redução anual de **R\$ 35.000,00** nos gastos com aluguéis, uma **substancial otimização da carga tributária**, notadamente quanto aos tributos IRPJ e CSLL.

## 5 VISÃO GERAL DA RECUPERANDA

### 5.1 Histórico de atividades

Em referência ao período de janeiro e fevereiro de 2026, a Recuperanda informa que **sua estrutura societária e órgãos de administração permaneceram inalterados**. Adicionalmente, reportou não ter realizado a abertura ou o encerramento de quaisquer estabelecimentos.

No que se refere ao quadro de colaboradores, a empresa comunicou que **não houve admissões**, tendo ocorrido apenas a demissão, em 23/01/2026, de um dos colaboradores que exercia a função de Operador de Fresadora.

Quanto às atividades comerciais e operacionais, a Recuperanda declarou ter celebrado **02 (dois) novos contratos de prestação de serviços**. No que diz respeito à

contratação com o poder público, informou que os contratos com o Município de Bragança Paulista e com o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA foram encerrados.

Na sequência, apresenta-se a evolução das principais contas patrimoniais e de resultados da Recuperanda durante as competências de janeiro e fevereiro de 2026.

Contas patrimoniais e de resultado	jan/26	fev/26
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 1.077.444</b>	<b>R\$ 1.271.644</b>
Var. %	-10,2%	+18,0%
<b>Disponibilidades</b>	<b>R\$ 56.702</b>	<b>R\$ 50.813</b>
Var. %	-33,8%	-10,4%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 14.682.614</b>	<b>R\$ 14.514.459</b>
Var. %	-1,1%	-1,1%
<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 2.384.501</b>	<b>R\$ 2.406.822</b>
Var. %	-0,0%	+0,9%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>R\$ 18.130.659</b>	<b>R\$ 17.840.588</b>
Var. %	-0,1%	-1,6%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-R\$ 4.755.103</b>	<b>-R\$ 4.461.307</b>
Var. %	-6,0%	+6,2%
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 271.718</b>	<b>R\$ 359.724</b>
Var. %	-28,0%	+32,4%
<b>Resultado Operacional</b>	<b>-R\$ 245.742</b>	<b>-R\$ 243.037</b>
Var. %	+64,4%	+1,1%
<b>Resultado Líquido</b>	<b>-R\$ 267.449</b>	<b>-R\$ 260.238</b>
Var. %	+65,2%	+2,7%
<b>Geração de Caixa</b>	<b>-R\$ 28.942</b>	<b>-R\$ 5.889</b>
Var. %	-160,0%	+79,7%

## 5.2 Mercado de atuação

No que se refere ao mercado de atuação, a SJR Equipamentos informa que o mercado brasileiro de infraestrutura rodoviária e pavimentação apresenta sinais consistentes de expansão do volume de investimentos públicos e privados destinados à recuperação, ampliação e modernização da malha logística nacional.

Este cenário reforça perspectivas futuras de consolidação e crescimento tecnológico para o segmento de locação de equipamentos, sustentadas por uma mudança na cultura operacional das construtoras para o período de 2026 a 2030. Atualmente, o mercado de locação já atinge cerca de 30% da mecanização no Brasil, e as projeções indicam que essa fatia deve continuar crescendo à medida que o setor busca eficiência e redução de custos fixos.

O Governo Federal prevê a realização de 14 leilões de rodovias e 08 de ferrovias ao

longo do ano, com potencial de geração de investimentos da ordem de R\$ 300 bilhões ao longo dos contratos firmados<sup>1</sup>. Adicionalmente, evidencia-se uma aceleração relevante do ciclo de concessões no país, com planejamento de 20 novos certames apenas no primeiro trimestre de 2026<sup>2</sup>. Reforçando esse horizonte, projeta-se a realização de até 35 novas concessões rodoviárias até o final de 2026.

Tais iniciativas integram uma estratégia mais ampla de retomada do investimento em infraestrutura de transportes como política pública estruturante, contemplando uma carteira estimada em R\$ 396 bilhões distribuídos em 35 novos projetos de concessões ao longo dos próximos quatro anos<sup>3</sup>.

Para dar suporte a esse *pipeline* robusto, o programa Novo PAC assegura cerca de R\$ 185,8 bilhões exclusivamente para rodovias, com foco em 302 empreendimentos estruturantes. O setor também ganha forte impulso do mercado privado com o "Pacto Brasil pela Infraestrutura", lançado por dezenas de entidades nacionais (como a CBIC e associações do setor), que estabelece a meta de dobrar o volume anual de investimentos para superar 4% do PIB entre 2026 e 2030<sup>4</sup>.

Nesse contexto, observa-se uma tendência de ampliação do volume de obras de recuperação e duplicação viária, aumento da demanda por serviços de fresagem e recapeamento asfáltico e elevação da taxa de utilização de ativos operacionais. Em um cenário de juros ainda elevados em 2026, a locação se consolida como uma forte estratégia financeira, permitindo que as empresas mantenham liquidez e evitem a depreciação de ativos. Há uma demanda crescente pela modernização da frota da "Linha Amarela" visando maior produtividade e menor custo operacional, além do surgimento de franquias de locação para atender rapidamente obras em regiões mais afastadas.

### 5.3 Folha de pagamento

Para subsidiar a análise das despesas com pessoal, apresentam-se a seguir os demonstrativos consolidados elaborados a partir dos Extratos Mensais da Folha de Pagamento referentes às competências de **janeiro e fevereiro de 2026**.

<sup>1</sup> **Concessão se firma no transporte como política de Estado**. 21 jan. 2026. Disponível em: <https://setcesp.org.br/noticias/concessao-se-firma-no-transporte-como-politica-de-estado/>.

<sup>2</sup> GRANDES CONSTRUÇÕES. **Brasil bate recordes em concessões e prevê novos investimentos em 2026**. 20 fev. 2026. Disponível em: <https://grandesconstrucoes.com.br/Noticias/Exibir/brasil-bate-recordes-em-concessoes-e-preve-novos-investimentos-em-2026>.

<sup>3</sup> BRASIL. **Ministério dos Transportes. Concessões Rodoviárias 2026. Brasília, 2026. Disponível em:** <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/concessoes/concessoes-rodoviarias-2026>.

<sup>4</sup> AGÊNCIA INFRA. **Entidades lançam pacto para aumentar investimentos em infraestrutura**. Dez. 2025. Disponível em: <https://agenciainfra.com/blog/entidades-lancam-pacto-para-aumentar-investimentos-em-infraestrutura/>.

**Folha de pagamento por categoria profissional em janeiro de 2026 (R\$)**

Categoria Profissional	Qtd.	Proventos	FGTS	INSS	IRRF	Líquido
Operador de Fresadora Nível II	3	22.871,82	1.781,78	2.102,08	1.630,41	14.491,56
Operador de Fresadora Nível III	2	10.543,50	843,47	1.079,09	214,48	8.043,77
Auxiliar Administrativo	1	1.688,54	129,68	121,57	0	1.566,97
Empresário (Pró-Labore)	1	6.484,00	0	713,24	562,92	5.207,84
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>41.587,86</b>	<b>2.754,93</b>	<b>4.015,98</b>	<b>2.407,81</b>	<b>29.310,14</b>

**Folha de pagamento por categoria profissional em fevereiro de 2026 (R\$)**

Categoria Profissional	Qtd.	Proventos	FGTS	INSS	IRRF	Líquido
Operador de Fresadora Nível II	3	14.728,29	1.178,25	1.466,45	0,00	13.261,84
Operador de Fresadora Nível III	2	13.230,98	978,47	1.315,33	845,81	9.863,68
Auxiliar Administrativo	1	1.688,54	129,68	121,57	0	1.566,97
Empresário (Pró-Labore)	1	6.484,00	0	713,24	562,92	5.207,84
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>36.131,81</b>	<b>2.286,40</b>	<b>3.616,59</b>	<b>1.408,73</b>	<b>29.900,33</b>

Na competência de **jan/26**, a folha de pagamento totalizou **R\$ 41.587,86** para um quadro de **6 colaboradores ativos**, haja vista a demissão de um operador de fresadora, motivada pela rescisão antecipada de contrato de experiência. Ao contrário da competência anterior, observa-se uma retração na incidência de rubricas variáveis atreladas à produtividade da equipe de Operadores de Fresadora. A soma das horas extras e de seus reflexos em DSR totalizou **R\$ 4.248,50**, representando aproximadamente **10,22%** do custo total da folha.

Em **fev/26**, os proventos totalizaram **R\$ 36.131,81**, indicando redução absoluta de **R\$ 5.456,05** (13,12%) ante à apuração anterior, em que pese a manutenção do quadro de pessoal em **6 empregados ativos**. A análise das rubricas trabalhistas evidencia que a redução nos custos totais da folha decorre, substancialmente, da desoneração do montante associado ao desligamento de um colaborador no mês anterior.

O segundo fator determinante foi a retração de **R\$ 550,93** nos dispêndios variáveis atrelados à jornada suplementar dos Operadores de Fresadora. Por fim, como fator de compensação parcial a essa redução geral, constata-se o ingresso de **R\$ 1.000,00** a título de Ajuda de Custo rateada entre dois operadores na competência de fevereiro.

A respeito dos encargos sociais e trabalhistas apurados em **dez/25**, constata-se a plena regularidade dos recolhimentos. As obrigações atinentes ao FGTS (R\$ 5.438,87) foram quitadas tempestivamente em **20/01/2026**, com a respectiva saída financeira devidamente conciliada na contabilidade. Em contrapartida, o adimplemento da guia unificada de INSS e IRRF, com valor originário de R\$ 20.224,26 e vencimento fixado para a data supracitada, foi efetivado em **26/01/2026**, mediante o dispêndio financeiro de R\$ 20.624,64, em razão da

incidência de encargos moratórios.

No que tange aos encargos sociais e trabalhistas apurados na competência de **jan/2026**, consoante as guias de recolhimento encaminhadas pela Recuperanda, verifica-se a estrita regularidade nos pagamentos. O adimplemento da guia unificada de INSS e IRRF (R\$ 16.598,58) foi efetivado em **20/02/2026**, e as obrigações de FGTS (R\$ 3.529,96) foram quitadas tempestivamente na mesma data, com todas as saídas financeiras devidamente conciliadas na contabilidade.

Observou-se, ainda em relação às folhas de pagamento de **dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, diferenças entre os valores líquidos declarados em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda, conforme o detalhamento a seguir.

#### Folha de pagamento da competência de dezembro/2025

CPF	Folha dez/25	Pago em jan/26	Diferença
***.082.619-**	R\$ 5.986,61	R\$ 6.567,25	R\$ 580,64
***.588.766-**	R\$ 3.860,54	R\$ 4.390,54	R\$ 530,00
***.790.951-**	R\$ 5.541,43	R\$ 8.151,43	R\$ 2.610,00
***.639.990-**	R\$ 4.185,91	R\$ 9.760,06	R\$ 5.574,15
***.505.764-**	R\$ 4.896,73	R\$ 5.036,73	R\$ 140,00
***.182.518-**	R\$ 6.422,22	R\$ 9.372,22	R\$ 2.950,00
***.243.878-**	R\$ 1.469,15	R\$ 154,07	-R\$ 1.315,08
<b>Total</b>	<b>R\$ 32.362,59</b>	<b>R\$ 43.432,30</b>	<b>R\$ 11.069,71</b>

#### Folha de pagamento da competência de janeiro/2026

CPF	Folha jan/26	Pago em fev/26	Diferença
***.082.619-**	4.915,14	5.185,14	270
***.588.766-**	3.279,14	3.279,14	0
***.790.951-**	4.680,90	7.420,90	2.740,00
***.505.764-**	4.895,52	8.889,27	3.993,75
***.182.518-**	4.764,63	8.034,63	3.270,00
***.243.878-**	1.566,97	20.000,00	18.433,03
<b>Total</b>	<b>R\$ 24.102,30</b>	<b>R\$ 52.809,08</b>	<b>R\$ 28.706,78</b>

Isto posto, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer tais diferenças de forma individualizada**, com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e da documentação que lastreou as contabilizações.

Em **jan/26**, nota-se uma redução do montante de “Rescisões a Pagar” em **23,6%**, com saldo final consolidando posição em **R\$ 57.170,39**, influenciado pela liquidação de R\$ 17.646,87 e ausência de constituição de novas provisões na competência.

No que tange aos desligamentos ocorridos em **05/11/2025** e **23/01/2026**, os

pagamentos identificados totalizaram **R\$ 58.661,02** até **fev/26**, contemplando **10** dos **14** colaboradores desligados.

A Recuperanda declara que além dos funcionários em regime celetista, possui em seu quadro de colaboradores mais **05** (cinco) profissionais técnicos, com os quais mantém vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, conforme a tabela a seguir.

#### Pagamentos a prestadores de serviços pessoa física e jurídica em janeiro/2026

CPF/CNPJ	Função	Admissão	Remuneração	Pago em jan/26
***.554.398-**	Supervisão de Manutenção	06/01/2025	R\$ 5.361,00	R\$ 0,00
***.080.868-**	Pintor Automotivo	14/08/2025	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
**134.253/0001-**	Supervisão de Operadores	02/04/2025	R\$ 7.753,90	R\$ 0,00
***.641.606-**	Auxiliar de Engenharia	01/10/2023	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
***.275.509-**	Motorista de Caminhão	19/11/2025	R\$ 3.500,00	R\$ 4.076,73
<b>Total</b>	-	-	<b>R\$ 26.614,90</b>	<b>R\$ 14.076,73</b>

#### Pagamentos a prestadores de serviços pessoa física e jurídica em fevereiro/2026

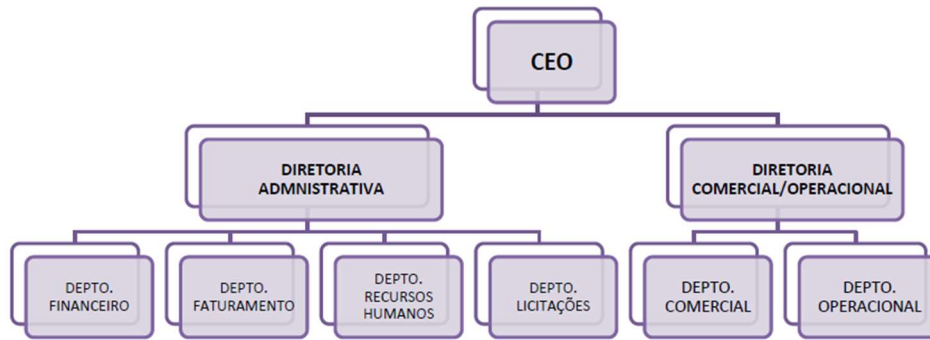
CPF/CNPJ	Função	Admissão	Remuneração	Pago em fev/26
***.554.398-**	Supervisão de Manutenção	06/01/2025	R\$ 5.361,00	R\$ 0,00
***.080.868-**	Pintor Automotivo	14/08/2025	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
**134.253/0001-**	Supervisão de Operadores	02/04/2025	R\$ 7.753,90	R\$ 0,00
***.641.606-**	Auxiliar de Engenharia	01/10/2023	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
***.275.509-**	Motorista de Caminhão	19/11/2025	R\$ 3.500,00	R\$ 3.649,94
<b>Total</b>	-	-	<b>R\$ 26.614,90</b>	<b>R\$ 13.649,94</b>

Consoante a documentação apresentada pela empresa, observa-se que a remuneração mensal total dos prestadores de serviços contratados perfaz **R\$ 26.614,90**. Entretanto, nas competências de **jan/26** e **fev/26** não foram identificados os pagamentos aos profissionais que ocupam as funções de supervisão, conforme as condições de pagamento descritas nos contratos.

Dessa forma, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer tais diferenças de forma individualizada, com a apresentação da documentação pertinente.** E, para o caso dos pagamentos terem sido realizados de forma diversa às condições contratadas, **solicita-se que sejam apresentados os comprovantes e justificativas.**

#### 5.4 Organograma

A seguir, apresenta-se a estrutura organizacional informada pela Recuperanda, descrevendo a cadeia de comando e suas subdivisões.



O organograma descreve **09** (nove) posições (CEO, 2 diretorias e 6 departamentos), entretanto a empresa possui apenas **06** (seis) colaboradores celetistas subdivididos em dois cargos operacionais (Operador de Fresadora e Auxiliar Administrativo) e **05** (cinco) prestadores de serviços, responsáveis pelas funções de Supervisão de Manutenção, Pintor Automotivo, Supervisão de Operadores, Auxiliar de Engenharia e Motorista de Caminhão.

Como se vê, a estrutura organizacional apresentada não guarda correspondência com o quadro de pessoal ativo. Desse modo, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para descrever, de forma pormenorizada e estruturada**, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma apresentado, indicando nominalmente o(s) responsável(is) por cada função, bem como a respectiva atribuição de competências, poderes de autorização e limites de alçada, particularmente no que concerne ao ciclo de autorização, aprovação e pagamento de despesas, gestão de recebimentos, faturamento para órgãos públicos e controle de folha de pagamento.

## 5.5 Estrutura societária e administração

Possui como único sócio e administrador o Sr. Silvio José da Rocha, com valor de participação na sociedade de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

## 5.6 Endividamento

### 5.6.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial

A Recuperanda informou passivo concursal de **R\$ 15.509.804,82**, distribuídos em **140 credores**. Todavia, ao analisar a relação de credores protocolada às **fls. 180/182**, esta Auxiliar identificou o montante de **R\$ 15.562.219,13**, disposto da seguinte forma.

#### Relação de credores apresentada pela Recuperanda

Classe	Nº Credores	Nº Credores (%)	Crédito (R\$)	Crédito (%)
Classe I	32	22,9%	165.890,81	1,1%
Classe III	38	27,1%	14.774.193,48	94,9%
Classe IV	70	50,0%	622.134,84	4,0%
<b>Total</b>	<b>140</b>	<b>100,0%</b>	<b>15.562.219,13</b>	<b>100,0%</b>

Às **fls. 1.862-1.866**, foi apresentada por esta Auxiliar a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. O total dos créditos apurado é de **R\$ 6.674.585,74**, conforme o quadro a seguir.

**Quadro Resumo - lista de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005**

Classe de credores	Apresentado pela recuperanda	Ajuste	Apurado pelo AJ
Classe I	R\$ 165.890,81	-R\$ 2.742,80	R\$ 163.148,01
Classe II	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Classe III	R\$ 14.774.193,48	-R\$ 8.584.945,95	R\$ 6.189.247,53
Classe IV	R\$ 622.134,84	-R\$ 299.944,65	R\$ 322.190,19
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 15.562.219,13</b>	<b>-R\$ 8.887.633,40</b>	<b>R\$ 6.674.585,73</b>

**Relação de credores apurada pelo Administrador Judicial**

Classe	Nº Credores	Nº Credores (%)	Crédito (R\$)	Crédito (%)
Classe I	30	22,73%	163.148,01	2,44%
Classe III	38	28,79%	6.189.247,53	92,73%
Classe IV	64	48,48%	322.190,19	4,83%
<b>Total</b>	<b>132</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.674.585,73</b>	<b>100,00%</b>

**5.6.2 Créditos não sujeitos à recuperação judicial**

Consoante os extratos de parcelamentos das dívidas tributárias apresentados pela Recuperanda, com data-base de **24/03/2026**, observa-se que os compromissos ativos junto à PGFN e ao Ministério da Fazenda totalizam um débito original de **R\$ 2.502.115,56**. A composição do passivo demonstra que, apesar das amortizações realizadas, o saldo devedor remanescente é de **R\$ 2.214.970,10**.

A análise do fluxo de pagamentos evidencia a pendência uniforme de **06** (seis) parcelas em todos os processos listados, com valor total de **R\$ 245.252,88** em atraso.

Parcelamento	Total parcelado	Saldo a pagar
PGFN - HELP SN (9131)	R\$ 210.877,32	R\$ 172.680,32
PGFN - SIMPLES (9131)	R\$ 331.644,61	R\$ 90.069,32
Parcelamento 0211.00012.0001473164.25-88	R\$ 1.687.898,66	R\$ 1.676.713,55
Parcelamento 0211.00012.0040797088.25-35	R\$ 271.694,97	R\$ 275.506,91
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.502.115,56</b>	<b>R\$ 2.214.970,10</b>

Complementarmente, a Recuperanda informa a existência de um passivo tributário federal no montante de **R\$ 949.050,88**, referente a obrigações não recolhidas e sem negociação ativa. A composição da dívida abrange o exercício de 2025, incluindo as contribuições sociais sobre o faturamento (PIS e COFINS) referentes aos meses de agosto e

dezembro, bem como a tributação sobre o lucro (IRPJ e CSLL) acumulada ao longo do exercício, conforme o relatório e-CAC com data-base de **24/03/2026**.

Tributo	PA/Exercício	Valor (R\$)
PIS/COFINS	08/2025 e 12/2025	33.020,75
IRPJ	1º a 4º Trim/2025	701.407,91
CSLL	1º a 4º Trim/2025	214.622,22
<b>Total</b>	-	<b>R\$ 949.050,88</b>

Outrossim, em consulta realizada no portal da PGFN em **29/03/2026**, esta Auxiliar verificou que a Recuperanda possui débitos inscritos em dívida ativa no total de **R\$ 55.828,12**, atualizados até **01/03/2026**.



**Detalhamento**

**SJR EQUIPAMENTOS**  
 SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA  
 CPF/CNPJ: 27.553.533/0001-57  
 Atividade Econômica (CNAE): Serviços de engenharia  
**92% das empresas ativas não possuem inscrição em dívida ativa com a União**  
 Endereço: RUA AZUMA, 360, CENTRO INDUSTRIAL RAFAEL DINIZ, BRAGANCA PAULISTA - SP, CEP 12929-586  
 Avaliar empresa

**Débitos**  
 Total: R\$ 55.828,12  
 Tributário - Simples Nacional (União): R\$ 55.828,12  
 3 débitos

**Tributário - Simples Nacional (União)**

DARF Inscricao	Valor (R\$)
80 4 21 172324-31 Atualizado em: 01/03/2026	R\$ 15.158,04
80 4 21 248545-15 Atualizado em: 01/03/2026	R\$ 12.105,90
80 4 21 369336-87 Atualizado em: 01/03/2026	R\$ 28.564,18
<b>Valor total: R\$ 55.828,12</b>	

No que concerne aos tributos incidentes sobre o faturamento mensal da competência de **dez/25**, não foram identificados os pagamentos dos tributos PIS (R\$ 1.136,14), COFINS (R\$ 5.243,70), ICMS (R\$ 2.584,08), IRPJ (R\$ 61.891,67) e CSLL (R\$ 10.147,31).

Em relação ao exercício de **jan/26**, o recibo de entrega da DCTFWeb não indica débitos apurados ou saldos a pagar relativos aos tributos PIS, COFINS, ICMS, IRPJ e CSLL.

Por fim, a Recuperanda informou que não possui endividamento oriundo de créditos relativos à Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, Alienação fiduciária, Arrendamentos mercantis, Adiantamento de contrato de câmbio (ACC), Obrigação de fazer, entregar, dar ou ilíquidas.

**Entretanto, é incontroverso nos autos da Recuperação Judicial que a Recuperanda firmou diversos contratos garantidos por alienação fiduciária, motivo pelo qual a Administradora Judicial requer sua intimação, para que preste esclarecimentos sobre todos os negócios jurídicos de tal espécie, incluindo o respectivo endividamento devidamente atualizado.**

### 5.6.3 Créditos com partes relacionadas

A análise das competências de jan/26 e fev/26 evidencia um saldo de, respectivamente, **R\$ 190.965,85** e **R\$ 177.639,37** na rubrica 'Mútuo Terceiro' do Passivo Circulante, oriundo de transações com o sócio Sr. Silvio José da Rocha.

Ressalta-se que **os contratos das operações de mútuo** celebrados com o sócio nos meses de **out/25 a fev/26 estabelecem uma taxa de 5,0% a.m.** e prazo máximo de pagamento de 360 dias. Neste quesito, cabe observar que os encargos financeiros entabulados afrontam diretamente os preceitos do art. 591 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)<sup>5</sup>, posto que excedem a atual taxa Selic de **15% a.a.** Isto posto, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer os contratos pactuados.**

### 5.6.4 Créditos envolvendo coobrigados

A partir da análise dos documentos complementares apresentados pela Recuperanda, identificou-se a realização de operações de cessão de créditos com coobrigação no período de **set/25 a jan/26** junto à instituição Raízes FIDC. Em out/25, observou-se a celebração de **03** (três) termos, embora tenham sido apresentadas as documentações referentes a apenas **02** (duas) operações, perfazendo um total cedido de **R\$ 116.278,52**.

Já na competência de **nov/25**, registrou-se uma operação com montante de **R\$ 204.571,59**, enquanto no período de **jan/26** foi realizada uma operação com valor cedido na ordem de **R\$ 105.868,03**.

Ressalta-se, todavia, que **a apuração definitiva do volume de créditos envolvendo coobrigados resta prejudicada, haja vista a não apresentação dos instrumentos contratuais referentes às demais cessões realizadas em setembro e outubro de 2025, embora solicitados mais de uma vez.**

## 6 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Salienta-se que as análises econômico-financeiras e conclusões apresentadas neste Relatório Mensal de Atividades (RMA), conforme alínea "c", inciso II, do artigo 22 da lei 11.101/05 estão limitadas aos demonstrativos contábeis enviados administrativamente pela Recuperanda.

As tabelas e gráficos apresentados foram elaborados com base em modelagens financeiras estruturadas por esta Administradora Judicial com o propósito de auxiliar o

<sup>5</sup> Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406, permitida a capitalização anual."

Douto Juízo na compreensão de tais informações.

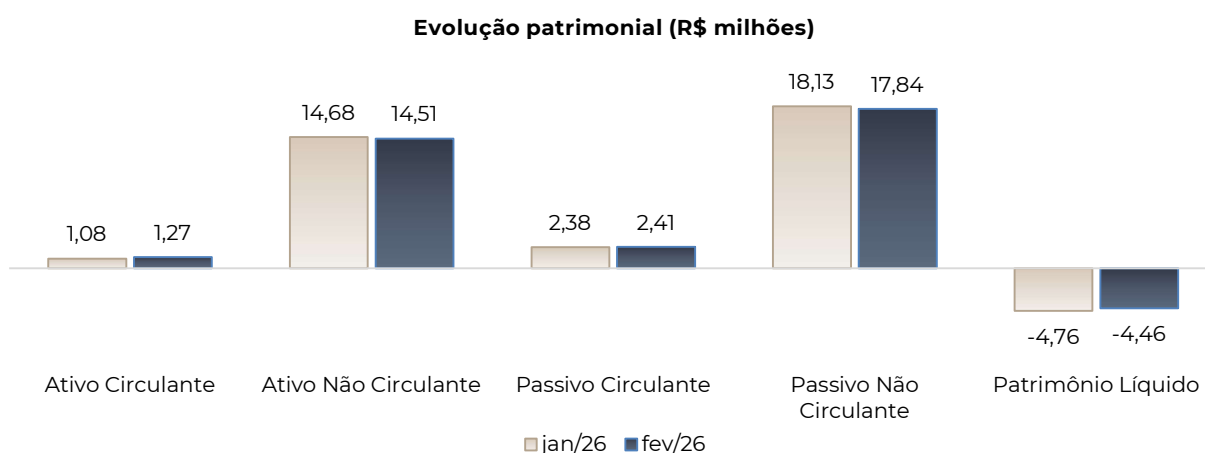
Para tanto, foram realizadas comparações dos valores absolutos de diferentes contas das demonstrações financeiras ao logo do tempo e de forma relacionada, por meio das técnicas de análise horizontal (AH) e vertical (AV).

Enquanto a primeira permite avaliar a evolução dos itens de um demonstrativo em intervalos sequenciais de tempo; a segunda evidencia as proporções existentes entre as diversas rubricas das demonstrações, tomando-se como base os valores totais de ativos, passivos e receita bruta apurados<sup>6</sup>.

## 6.1 Balanço Patrimonial

É a demonstração contábil que retrata, de forma qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial e financeira da entidade em uma data específica. Isto é, representa o conjunto de recursos econômicos controlados pela empresa (ativos), o montante de obrigações com terceiros (passivos) e o interesse residual dos sócios (patrimônio líquido). Portanto, evidencia as aplicações e origens dos recursos utilizados pela empresa<sup>7</sup>.

Nesse contexto, o gráfico a seguir apresenta a evolução patrimonial da Recuperanda entre **janeiro e fevereiro de 2026**, com valores em milhões de reais.



### 6.1.1 Ativo

Consoante o Pronunciamento Técnico 00<sup>8</sup>, o ativo representa os bens, direitos e outros recursos controlados pela entidade, que são capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Esses recursos decorrem de eventos passados e possuem potencial de contribuir para a geração de caixa da organização. As contas do ativo são organizadas segundo o grau de liquidez, ou seja, de acordo com a facilidade com que podem ser convertidas em

<sup>6</sup> ASSAF NETO, A. LIMA, F. G. **Curso de administração financeira**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2025

<sup>7</sup> Santos, A. *et al.* **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2022.

<sup>8</sup> COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC-00 (R2): estrutura conceitual para relatório financeiro. Brasília, dez. 2019.

dinheiro.

A análise das contas do Ativo permite compreender como os recursos estão aplicados e de que forma essa estrutura tem evoluído ao longo do tempo. Com o objetivo de elucidar as mudanças na aplicação dos recursos patrimoniais da Recuperanda, esta Auxiliar se utilizou das técnicas de Análise Vertical e Horizontal. Para as contas que imprimiram alterações mais significativas entre os exercícios foram elaboradas notas explicativas.

Balço Patrimonial (R\$)	N.E.	jan/26	AV	AH	fev/26	AV	AH
<b>Ativo</b>		<b>15.760.057</b>	<b>100,0%</b>	<b>-1,8%</b>	<b>15.786.103</b>	<b>100,0%</b>	<b>0,2%</b>
<b>Ativo Circulante</b>	-	<b>1.077.444</b>	<b>6,8%</b>	<b>-10,2%</b>	<b>1.271.644</b>	<b>8,1%</b>	<b>18,0%</b>
Disponível	1.1	56.702	0,4%	-33,8%	50.813	0,3%	-10,4%
Clientes	1.2	810.185	5,1%	-11,4%	994.884	6,3%	22,8%
Outros Créditos	1.3	181.358	1,2%	6,3%	196.747	1,2%	8,5%
Estoque	-	29.199	0,2%	0,0%	29.199	0,2%	0,0%
<b>Ativo Não Circulante</b>	-	<b>14.682.614</b>	<b>93,2%</b>	<b>-1,1%</b>	<b>14.514.459</b>	<b>91,9%</b>	<b>-1,1%</b>
Outros Créditos	-	15.000	0,1%	0,0%	15.000	0,1%	0,0%
Investimentos	-	162.068	1,0%	0,0%	162.068	1,0%	0,0%
Imobilizado	1.4	14.505.546	92,0%	-1,15%	14.337.391	90,8%	-1,16%

**1.1 Disponível:** as disponibilidades da SJR Equipamentos compreendem as contas Caixa, Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras. A posição de caixa e equivalentes registrou queda de 33,8% em jan/26, seguida por uma redução de 10,4% em fev/26. Este movimento teve como origem as oscilações nos saldos de "Bancos Conta Movimento", que recuaram de R\$ 83.895 (dez/25) para R\$ 54.952 (jan/26), com posterior queda para R\$ 49.063 (fev/26).

**1.2 Clientes:** no mês de jan/26, a conta "Clientes" manteve a trajetória de redução, encerrando o período com saldo de R\$ 810.185. Diferentemente do comportamento observado no mês anterior, a rubrica "Duplicatas a receber" apresentou expansão de R\$ 129.457 (+13,6%), totalizando R\$ 1.078.472. Contudo, esse crescimento foi integralmente absorvido pelo acréscimo de R\$ 234.016 na conta redutora "Duplicatas descontadas".

Em fev/26, a conta "Clientes" inverteu a tendência de queda observada no mês anterior, encerrando o período com saldo de R\$ 994.884 (+22,8%). Impulsionando esse resultado, a rubrica "Duplicatas a receber" manteve o movimento de expansão e imprimiu avanço de R\$ 380.021 (+35,2%), totalizando R\$ 1.458.493. Entretanto, parte substancial desse crescimento foi consumida pelo salto de R\$ 195.322 (+72,8%) na conta redutora "Duplicatas descontadas".

Tomadas essas premissas, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações que deram origem às variações de R\$ 380.021 em Duplicatas a receber e de R\$ 195.322 em Duplicatas descontadas.**

Ativo Circulante	jan/26	Var. R\$	Var. %	fev/26	Var. R\$	Var. %
<b>Cientes</b>	<b>810.185</b>	<b>-104.559</b>	<b>-11,4%</b>	<b>994.884</b>	<b>184.699</b>	<b>22,8%</b>
Duplicatas a receber	1.078.472	129.457	13,6%	1.458.493	380.021	35,2%
(-) Duplicatas descontadas	268.287	234.016	682,8%	463.608	195.322	72,8%

A análise dos Balanços Patrimoniais e Livros Razão das competências de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 revelou **assimetrias que comprometem a adequada comparabilidade** entre os saldos da conta “Duplicatas a Receber”.

A conta sintética **“10000 – Clientes”**, que apresentou saldo **devedor de R\$ 937.453,02** no encerramento do exercício de 2025, foi reaberta no período subsequente com **saldo credor de R\$ 616.618,88**, indicando inconsistência na transição dos períodos.

Esta mutação patrimonial de **R\$ 1.554.071,90**, desprovida de qualquer suporte documental, inverteu a essência devedora da conta. Assim, a inserção de saldos devedores individualizados no montante de **R\$ 1.695.367,09** foi aritmeticamente amortizada pelo uso indevido da subconta “Clientes” enquanto redutora em **R\$ 616.618,88**.

Dessa forma, o procedimento adotado gerou um saldo global de abertura de **R\$ 1.078.748,21** devedor, materializando uma **majoração nominal não rastreável de R\$ 129.733,19** face ao encerramento da competência anterior.

Como se vê, o critério contábil adotado inviabiliza a comparabilidade material dos demonstrativos, consubstanciando o registro de variações ativas sem a comprovação dos respectivos fatos geradores e comprometendo a fidedignidade da posição financeira reportada.

Empresa: SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	Folha: 0001
C.N.P.J.: 27.553.533/0001-57	
Período: 01/12/2025 a 31/12/2025	
Balanco encerrado em: 31/12/2025	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	
Descrição	Saldo Atual
CLIENTES	914.744,06D
DUPLICATAS A RECEBER	949.015,02D
CLIENTES	937.453,02D
JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA	11.562,00D

Empresa: <b>SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA</b>	Folha: 0001
C.N.P.J.: 27.553.533/0001-57	
Período: 01/01/2026 a 31/01/2026	
Balço encerrado em: 31/01/2026	
BALANÇO PATRIMONIAL	
Descrição	Saldo Atual
<b>CLIENTES</b>	810.184,92D
<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	1.078.471,60D
<b>CLIENTES</b>	616.618,88C
MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA	45.523,38D
SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL	107.531,23D
FLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	109.640,00D
JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA	21.818,61D
URBANIZADORA MUNICIPAL AS URBAM	168.735,00D
EM RECUPERAÇÃO E COMERCIO	14.647,00D
ELLENCO CONSTRUCO E CONSTRUÇÕES	281.603,00D
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE	51.530,95D
ELEBRE S/A	40.434,22D
3M EMPREENDIMENTOS S/A	10.500,00D
CONSORCIO CONSTRUR SCONSTRUTOR BR	314.004,67D
EDE TERRAPLANAGEM	24.432,00D
DURO NA QUEDA CONSTRUÇÃO	59,58C
SERVPARTS COMERCIO E EQUIPAMENTOS	4.750,00D
TECPAVI LOC PAVIMENTAÇÃO	500.000,00D

Ante o exposto, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações realizadas**, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, **e apresentar a documentação pertinente, de modo que permita a rastreabilidade da majoração de R\$ 129.733,19 da conta “Duplicatas a Receber”.**

Ademais, no que concerne à subconta “Duplicatas Descontadas”, nota-se que **o Balanço Patrimonial da Recuperanda conflita com os Livros Razão apresentados**, dada a diferença entre os saldos final e inicial da conta “10491 – Operação Desconto”.

Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	10491 - 1.1.2.02.000001	OPERAÇÃO DESCONTO				
	SALDO ANTERIOR					166.774,93C
10/12/2025	32557 ENVIO PIX OPERAÇÃO DESCONTOS	10490	132.503,97		132.503,97D	34.270,96C
Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	10491 - 1.1.2.02.000001	OPERAÇÃO DESCONTO				
	SALDO ANTERIOR					168.504,15C
09/01/2026	33055 RECEBIMENTO TED	10490		99.782,53	99.782,53C	268.286,68C

Como se vê, o registro contábil demonstra que o saldo final de dezembro de 2025 foi encerrado em **R\$ 34.270,96**. No entanto, o saldo de abertura (Saldo Anterior) imputado no mês imediatamente subsequente (jan/26) é de **R\$ 168.504,15**. Isto é, há um incremento a descoberto de **R\$ 134.233,19** que foi adicionado à base da conta sem o correspondente reflexo no fechamento do mês anterior.

Assim, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas**, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento

técnico contábil adotado, **e apresentar o detalhamento das operações de descontos de duplicatas realizadas** nos exercícios de dez/25 e jan/26.

**1.3 Outros créditos:** no exercício de jan/26, o saldo do grupo apresentou incremento de R\$ 10.697 (+6,3%), totalizando R\$ 181.358 ao final do período. A variação positiva decorreu integralmente da conta Tributos a recuperar/compensar, cujo aumento corresponde exatamente ao valor mencionado.

A decomposição analítica demonstra que a expansão da rubrica de tributos foi impulsionada principalmente pelos aumentos de R\$ 13.263 (+25,4%) em "ISS a recuperar" e R\$ 2.834 (+2,4%) em "INSS a compensar".

Em fev/2026, a conta "Outros Créditos" imprimiu avanço de R\$ 15.390 (8,5%), encerrando o mês com o saldo de R\$ 196.747. Assim como no exercício anterior, a variação foi influenciada exclusivamente pelo comportamento da subconta "Tributos a recuperar/compensar".

O acréscimo no ativo tributário é explicado pelo aumento nos saldos de INSS a compensar (R\$ 6.062) e de ISS a recuperar (R\$ 3.854), somado ao zeramento das posições negativas observadas no mês anterior para "Cofins retido a compensar" e "ICMS a recuperar", movimentações contábeis que produziram um efeito positivo de R\$ 5.400 e R\$ 73, respectivamente, na composição do saldo final do grupo.

Ativo Circulante	jan/26	Var. R\$	Var. %	fev/26	Var. R\$	Var. %
<b>Outros Créditos</b>	<b>181.358</b>	<b>10.697</b>	<b>6,3%</b>	<b>196.747</b>	<b>15.390</b>	<b>8,5%</b>
<b>Adiantamento a fornecedores</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Tributos a recuperar/compensar</b>	<b>181.358</b>	<b>10.697</b>	<b>6,3%</b>	<b>196.747</b>	<b>15.390</b>	<b>8,5%</b>
ICMS a recuperar	-73	0	0,0%	0	73	-100,0%
Cofins retido a compensar	-5.400	-5.400	-100,0%	0	5.400	-100,0%
INSS a compensar	121.442	2.834	2,4%	6.062	6.062	100,0%
ISS a recuperar	65.388	13.263	25,4%	125.297	3.854	3,2%

Na competência de jan/26, verificam-se efeitos mitigadores nas subcontas "Cofins retido a compensar" e "ICMS a recuperar". E, considerando que se tratam de contas do Ativo Circulante, cujo saldo é de natureza devedora, os valores negativos indicam comportamento de natureza credora. Dessa forma, **solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas**, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

**1.4 Imobilizado:** é constituído pelas contas "Imóveis", "Máquinas, equipamentos e ferramentas", "Veículos" e "Depreciação acumulada". No período de fev/26 a conta registrou saldo de R\$ 14.337.391, indicando um recuo de 1,16% em relação a jan/26, oriundo

unicamente da contabilização da depreciação na ordem de R\$ 168.155.

Ativo Não Circulante	jan/26	Var. R\$	Var. %	fev/26	Var. R\$	Var. %
<b>Imobilizado</b>	<b>14.505.546</b>	<b>-168.155</b>	<b>-1,15%</b>	<b>14.337.391</b>	<b>-168.155</b>	<b>-1,16%</b>
Imóveis	180.000	0	0%	180.000	0	0%
Máquinas, Equipamentos, e Ferram.	15.631.530	0	0%	15.631.530	0	0%
Veículos	840.742	0	0%	840.742	0	0%
(-) Depreciação acumulada	-2.146.726	-168.155	8,5%	-2.314.881	-168.155	7,8%

Neste quesito, impende salientar que o valor contábil de **R\$ 14.337.391** registrado no Balanço Patrimonial com data-base de **28/02/2026** supera em **R\$ 5.635.040** o valor total de reposição e mercado dos **bens móveis**, conforme o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**fls. 1.816-1834**) emitido na data-base de **07/01/2026** e protocolado pela Recuperanda em **12/01/2026**, conforme se verifica a seguir.

Tipo do bem	Quantidade	Valor de mercado (R\$)
Fresadora	5	R\$ 7.158.000,00
Caminhões	4	R\$ 578.456,00
Plataforma	1	R\$ 341.301,00
Veículos	5	R\$ 275.949,00
Distribuidor de agregado	2	R\$ 157.000,00
Rolo compressor	1	R\$ 39.000,00
Outros	137	R\$ 152.644,46
<b>Total</b>	<b>155</b>	<b>R\$ 8.702.350,46</b>

O montante de **R\$ 152.644,46** refere-se ao somatório dos diversos itens de apoio operacional e administrativo listados às **fls. 1.834** do Laudo. Os tipos de bens contemplados nesta categoria são: prensa hidráulica, betoneira, gerador, solda, motoesmeril, furadeira, guincho girafa, macaco jacaré, maçarico, compactador, placa compactadora, rodas, pneus, correias, suporte, roçadeira, motopodador, bancada, mesa, cadeiras de escritório, bebedouro, geladeira, microondas, bomba, carrinho e notebooks.

Sob este escopo, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, a divergência materialmente relevante e o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo supracitado.**

### 6.1.2 Passivo

O passivo representa o conjunto de obrigações presentes da entidade, originadas por eventos já ocorridos, cuja liquidação resultará na saída de recursos capazes de gerar

benefícios econômicos<sup>9</sup>. Essas obrigações são organizadas no balanço patrimonial de acordo com o grau de exigibilidade, isto é, daquelas que devem ser pagas primeiro até as que têm vencimento mais distante no tempo.

Desta feita, a análise das contas do Passivo permite compreender a origem dos recursos aplicados pela empresa. Com o objetivo de esclarecer as alterações na estrutura de capital e nas obrigações da Recuperanda, esta Auxiliar se utilizou das técnicas de Análise Vertical e Horizontal. Para as contas que imprimiram alterações mais significativas entre os exercícios foram elaboradas notas explicativas.

Balanço Patrimonial (R\$)	N.E.	jan/26	AV	AH	fev/26	AV	AH
<b>Passivo</b>	-	<b>15.760.057</b>	<b>100,0%</b>	<b>-1,8%</b>	<b>15.786.103</b>	<b>100,0%</b>	<b>0,2%</b>
<b>Passivo Circulante</b>	-	<b>2.384.501</b>	<b>15,1%</b>	<b>0,0%</b>	<b>2.406.822</b>	<b>15,2%</b>	<b>0,9%</b>
Empréstimos e Financiamentos	2.1	252.572	1,6%	24,4%	239.245	1,5%	-5,3%
Fornecedores	2.2	501.880	3,2%	-3,1%	580.443	3,7%	15,7%
Obrigações Tributárias	2.3	885.519	5,6%	2,4%	840.572	5,3%	-5,1%
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	2.4	744.531	4,7%	-6,9%	746.561	4,7%	0,3%
Outras Obrigações	-	0	0,0%	0,0%	0	0,0%	0,0%
<b>Passivo Não Circulante</b>	-	<b>18.130.659</b>	<b>115,0%</b>	<b>-0,1%</b>	<b>17.840.588</b>	<b>113,0%</b>	<b>-1,6%</b>
Empréstimos e Financiamentos	2.5	15.398.769	97,7%	-0,1%	15.637.469	99,1%	1,6%
Obrigações Tributárias	2.6	2.731.890	17,3%	0,0%	2.203.119	14,0%	-19,4%
<b>Patrimônio Líquido</b>	2.7	<b>-4.755.103</b>	<b>-30,2%</b>	<b>6,0%</b>	<b>-4.461.307</b>	<b>-28,3%</b>	<b>-6,2%</b>
Capital Social	-	400.000	2,5%	0,0%	400.000	2,5%	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-5.155.103	-32,7%	5,5%	-4.861.307	-30,8%	-5,7%

**2.1 Empréstimos e financiamentos:** contabilizou variação negativa ao longo do período analisado, com saldo de R\$ 239.245 em fev/26, tendo como origem as movimentações realizadas com o sócio Sr. Silvio José da Rocha.

**2.2 Fornecedores:** em relação à competência de jan/26, verificou-se a redução absoluta de R\$ 16.045 (-3,1%), decorrente da baixa de obrigações no montante de R\$ 23.604, ante o reconhecimento de novos passivos na ordem de R\$ 7.559. Do total liquidado, 91,1% foi direcionado ao fornecedor Nivacar Autoposto LTDA.

No período de fev/26, observou-se ampliação em tais obrigações na ordem de R\$ 78.563 (15,7%), oriunda da soma de novas obrigações (R\$ 63.471) com as variações positivas dos credores existentes (R\$ 30.239), subtraída da amortização de saldos de outros fornecedores (R\$ 15.147).

Na sequência, apresenta-se a relação dos 05 (cinco) principais fornecedores nas

<sup>9</sup> COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC-00 (R2): estrutura conceitual para relatório financeiro. Brasília, dez. 2019.

competências de jan/26 e fev/26, com os respectivos percentuais de participação no saldo total da conta.

Relação de fornecedores em jan/26	Valor Total (R\$)	Part. %
<b>Fornecedores</b>	<b>501.880</b>	<b>100%</b>
REALPAV COMERCIO DE PEÇAS	68.318	13,6%
MAB FIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO	45.328	9,0%
EDENRED SOLUÇÕES	31.829	6,3%
FRANPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS	27.227	5,4%
FRESADORA HYPODE LTDA	21.200	4,2%
<b>Total</b>	<b>193.902</b>	<b>38,6%</b>

Relação de fornecedores em fev/26	Valor Total (R\$)	Part. %
<b>Fornecedores</b>	<b>580.443</b>	<b>100%</b>
REALPAV COMERCIO DE PEÇAS	68.318	11,8%
MAB FIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO	45.328	7,8%
ATLAS PARTNERS	44.593	7,7%
EDENRED SOLUÇÕES	31.829	5,5%
FRANPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS	27.227	4,7%
<b>Total</b>	<b>217.295</b>	<b>37,4%</b>

A respeito dos números apresentados, cumpre ressaltar que o fornecedor ATLAS PARTNERS é a própria Administradora Judicial, e o montante a pagar de **R\$ 44.593** foi contabilizado em contrapartida à conta “362 – Serviços prestados por terceiros”. Assim, a escrituração realizada indica que na competência de fev/26 houve a prestação de serviços por esta Auxiliar para recebimento a prazo.

Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	10513 - 2.1.3.01.000205					
	SALDO ANTERIOR					0,00
02/02/2026	33694 AQUISICAO CONFORME NOTA FISCAL 1 ATLAS PARTNERS - ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	362		10.009,93	10.009,93C	10.009,93C
02/02/2026	33695 AQUISICAO CONFORME NOTA FISCAL 2 ATLAS PARTNERS - ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	362		25.937,01	35.946,94C	35.946,94C
11/02/2026	33700 AQUISICAO CONFORME NOTA FISCAL 5 ATLAS PARTNERS - ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	362		8.645,67	44.592,61C	44.592,61C

Entretanto, os valores escriturados no Livro Razão da Recuperanda já foram pagos em **16/12/2025** (R\$ 10.009,93), **14/01/2026** (R\$ 25.937,01) e **11/02/2026** (R\$ 8.645,67). Isto é, em relação ao “fornecedor” ATLAS PARTNERS, o passivo contabilizado pela Recuperanda em fev/26 encontra-se superavaliado em **R\$ 44.593**.

No mais, ressalta-se a **identificação de saldos invertidos** (negativos) na composição da rubrica de Fornecedores, totalizando **R\$ 9.645** em jan/26 e **R\$ 18.858** em fev/26.

Ante o exposto, **solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas**, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

**2.3 Obrigações tributárias:** no período de jan/26, observa-se elevação de 2,4%, influenciada pela majoração das provisões para Imposto de Renda (R\$ 12.972) e CSLL (R\$ 7.599). Em fev/26 foi contabilizado o saldo de R\$ 840.572, resultado da queda nas obrigações com ICMS (R\$ 57.332) e da reversão do saldo negativo das provisões para Imposto de Renda (R\$ 7.630) e ampliação da rubrica COFINS a recolher (R\$ 4.871).

Passivo Circulante (R\$)	jan/26	Var. R\$	Var. %	fev/26	Var. R\$	Var. %
Obrigações Tributárias	885.519	20.343	2,4%	840.572	-44.946	-5,1%
ICMS a recolher	112.060	0	0,0%	54.728	-57.332	-51,2%
Iss a recolher	764	114	17,6%	764	0	0,0%
Provisão para Imposto de Renda	557.371	12.972	2,4%	557.371	0	0,0%
Provisão para CSLL	172.724	7.599	4,6%	172.724	0	0,0%
IRRF a recolher	-7.555	-342	4,7%	75	7.630	-101,0%
PIS a recolher	8.117	0	0,0%	8.002	-115	-1,4%
COFINS a recolher	37.464	0	0,0%	42.334	4.871	13,0%
CRF a recolher	373	0	0,0%	373	0	0,0%
Contribuição sindical a recolher	4.200	0	0,0%	4.200	0	0,0%

Quanto à rubrica **IRRF a recolher com saldo negativo** em jan/26, **solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas**, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

**2.4 Obrigações trabalhista e previdenciária:** compreende os valores devidos pela empresa a título de salários, encargos e demais obrigações com pessoal. No período de jan/26, nota-se um recuo das obrigações em R\$ 55.044 (6,9%), influenciada pelas rubricas INSS a recolher (R\$ 21.758) e Indenizações a pagar (R\$ 17.647). Em fev/26, verifica-se aumento de R\$ 2.030 (0,3%), impulsionado precipuamente pela liquidação de INSS a recolher na ordem de R\$ 4.963 e majoração das obrigações com Pró-labore a pagar (R\$ 5.208) e Salários e ordenados a pagar (R\$ 1.976).

Passivo Circulante (R\$)	jan/26	Var. R\$	Var. %	fev/26	Var. R\$	Var. %
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	744.531	-55.044	-6,9%	746.561	2.030	0,3%
Salários e ordenados a pagar	285.633	-6.618	-2,3%	287.609	1.976	0,7%
Pró-Labore a pagar	5.257	-7.310	-58,2%	10.465	5.208	99,1%
Indenizações a pagar	57.170	-17.647	-23,6%	57.170	0	0,0%
Inss a recolher	181.330	-21.758	-10,7%	176.367	-4.963	-2,7%
Fgts a recolher	56.867	-1.711	-2,9%	56.676	-191	-0,3%

Provisões	158.274	0	0,0%	158.274	0	0,0%
-----------	---------	---	------	---------	---	------

**2.5 Empréstimos e Financiamentos:** na competência de jan/26, observou-se uma retração no saldo total, oriunda da diminuição do montante devido ao Banco do Brasil (R\$ 22.381). De acordo com a Recuperanda, tal variação é reflexo da quitação da 6ª parcela de um empréstimo para capital de giro.

Em fev/26, nota-se a elevação das obrigações financeiras em R\$ 238.700 (1,6%), influenciada exclusivamente pela ampliação do passivo junto à instituição financeira Banco John Deere.

Passivo Não Circulante (R\$)	jan/26	Var. R\$	Var. %	fev/26	Var. R\$	Var. %
Empréstimos e financiamentos	15.398.769	-22.381	-0,1%	15.637.469	238.700	1,6%
Itaú S/A	1.455.923	0	0,0%	1.455.923	0	0,0%
Gpr Capital	494.482	0	0,0%	494.482	0	0,0%
Banco Brasil	737.558	-22.381	-2,9%	737.558	0	0,0%
Banco Caterpillar S.A	2.500.000	0	0,0%	2.500.000	0	0,0%
Sicredi	579.371	0	0,0%	579.371	0	0,0%
Deutsche Sparkassen	2.110.976	0	0,0%	2.110.976	0	0,0%
Banco Votorantim	181.315	0	0,0%	181.315	0	0,0%
Banco Xcmg	1.063.577	0	0,0%	1.063.577	0	0,0%
Banco John Derre	5.504.199	0	0,0%	5.742.899	238.700	4,3%
Veneza	705.997	0	0,0%	705.997	0	0,0%
Aymoré Crédito	65.372	0	0,0%	65.372	0	0,0%

Isto posto, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer a variação positiva no endividamento de longo prazo junto ao Banco John Deere,** mediante a apresentação das documentações que lastrearam a contabilização de registro da obrigação e posterior redução.

**2.6 Obrigações tributárias:** verificou-se uma retração de 19,4% no saldo consolidado, que passou de R\$ 2.731.890 em jan/26 para R\$ 2.203.119 em fev/26, em razão da movimentação positiva em R\$ 79.074 (113,2%) na rubrica de Parcelamento Simples Nacional Federal combinada com a redução de R\$ 607.844 (22,8%) no saldo de Parcelamento Federal.

Considerando que as movimentações são materialmente relevantes, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer a redução de R\$ 528.771 nas obrigações tributárias de longo prazo em fev/26.**

**2.7 Patrimônio Líquido:** no período compreendido entre a posição de jan/26 e fev/26, observa-se redução do Passivo a Descoberto, que imprimiu variação positiva de R\$ 293.795,

consolidando posição em R\$ 4.461.307. Tal oscilação teve como origem a majoração de Lucros Acumulados em R\$ 545.766, combinada com a contabilização de R\$ 251.971 negativos em Prejuízos Acumulados.

Balanco Patrimonial	jan/26	Var. R\$	Var. %	fev/26	Var. R\$	Var. %
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-4.755.103</b>	<b>-267.449</b>	<b>6,0%</b>	<b>-4.461.307</b>	<b>293.795</b>	<b>-6,2%</b>
Capital Social	400.000	0	0,0%	400.000	0	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-5.155.103	-267.449	5,5%	-4.861.307	293.795	-5,7%
Lucros Acumulados	-1.747.051	0	0,0%	-1.201.285	545.766	-31,2%
Prejuízos Acumulados	-2.608.052	-267.449	11,4%	-2.860.022	-251.971	9,7%
(-) Distribuição De Lucros	-800.000	0	0,0%	-800.000	0	0,0%

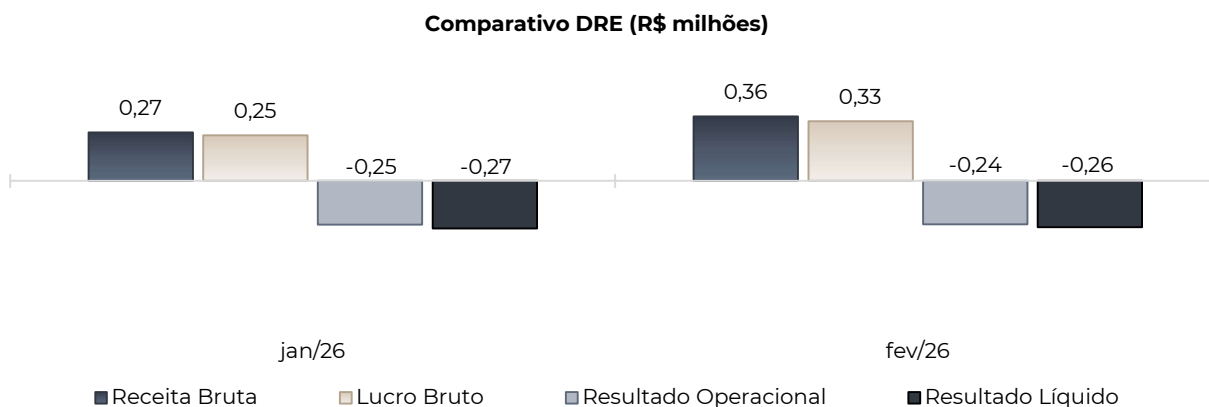
Tomadas essas premissas, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações que deram origem às variações de R\$ 545.766 em Lucros Acumulados e de R\$ 251.971 em Prejuízos Acumulados.**

## 6.2 Demonstração de Resultado do Exercício

É o relatório contábil que apura o desempenho econômico da entidade em um determinado período. Seu objetivo é evidenciar se a empresa teve lucro ou prejuízo a partir das receitas e despesas do exercício, apuradas pelo Regime de Competência. Ao apresentar de forma estruturada como a empresa auferiu seus resultados, tal demonstrativo permite ao usuário da informação contábil compreender algumas das variações do patrimônio líquido.

No caso sob exame, as análises realizadas se basearam nos Demonstrativos de Resultado do Exercício dos períodos de **janeiro e fevereiro de 2026**.

Com o objetivo de elucidar as mudanças na geração de resultados econômicos, esta Auxiliar se utilizou das técnicas de Análise Vertical e Horizontal. Para as contas que imprimiram alterações mais significativas entre os exercícios foram elaboradas notas explicativas.



Demonstração de Resultado do Exercício	N.E.	jan/26	AV	AH	fev/26	AV	AH
<b>Receita bruta</b>	3.1	<b>271.718</b>	<b>100,0%</b>	<b>-28,0%</b>	<b>359.724</b>	<b>100,0%</b>	<b>32,4%</b>
(-) Deduções	3.2	-253	-0,1%	-97,1%	-11.896	-3,3%	4607,4%
<b>Receita Líquida</b>	-	<b>271.466</b>	<b>99,9%</b>	<b>-26,3%</b>	<b>347.828</b>	<b>96,7%</b>	<b>28,1%</b>
(-) Custo serviço prestado	-	-17.283	-6,4%	-36,2%	-15.043	-4,2%	-13,0%
<b>Lucro Bruto</b>	-	<b>254.183</b>	<b>93,5%</b>	<b>-25,5%</b>	<b>332.785</b>	<b>92,5%</b>	<b>30,9%</b>
(-) Despesas	3.3	-499.925	-184,0%	-51,6%	-585.132	-162,7%	17,0%
(+) Outras receitas operacionais	-	0	0,0%	0,0%	9.310	2,6%	100,0%
(-) Outras despesas operacionais	-	0	0,0%	0,0%	0	0,0%	0,0%
<b>Resultado antes do resultado financeiro</b>	-	<b>-245.742</b>	<b>-90,4%</b>	<b>-64,4%</b>	<b>-243.037</b>	<b>-67,6%</b>	<b>-1,1%</b>
(+/-) Resultado financeiro	-	-839	-0,3%	-76,1%	-17.201	-4,8%	1950,6%
<b>Resultado antes do IR e CSLL</b>	-	<b>-246.581</b>	<b>-90,7%</b>	<b>-64,5%</b>	<b>-260.238</b>	<b>-72,3%</b>	<b>5,5%</b>
(-) Tributação sobre o lucro	-	-20.868	-7,7%	-71,7%	0	0,0%	-100,0%
<b>Resultado líquido</b>	3.4	<b>-267.449</b>	<b>-98,4%</b>	<b>-65,2%</b>	<b>-260.238</b>	<b>-72,3%</b>	<b>-2,7%</b>

**3.1 Receita bruta:** em jan/26, a Recuperanda registrou faturamento total de R\$ 271.718, derivado preponderantemente dos clientes Ellenco Construções LTDA, Sacyr Construcción SA e Jofege Pavimentação e Construção LTDA. No período de fev/26, a receita bruta registrou acréscimo de 32,4%, consolidando o total de R\$ 359.724, composto sobretudo pelas organizações Sacyr Construcción SA e Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense.

Composição da receita bruta (jan/26)	Valor Total (R\$)	Part. %
Ellenco Construções LTDA	188.495	69,4%
Sacyr Construcción SA	69.167	25,5%
Jofege Pavimentação e Construção LTDA	10.257	3,8%
Município de Bragança Paulista	3.800	1,4%
<b>Total</b>	<b>271.718</b>	<b>100,0%</b>

Composição da receita bruta (fev/26)	Valor Total (R\$)	Part. %
Sacyr Construcción SA	224.100	62,3%
Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense	126.299	35,1%
Jofege Pavimentação e Construção LTDA	9.324	2,6%
<b>Total</b>	<b>359.724</b>	<b>100,0%</b>

**3.2 Deduções:** os montantes desta rubrica contemplam os valores com “Devolução de venda de mercadorias”, “ICMS”, “ISS”, “COFINS” e “PIS”. Os valores dos tributos CSLL e IR foram segregados do montante de “Deduções” dos demonstrativos apresentados pela Recuperanda e alocados antes do Resultado Líquido, a fim de apurar os totais de Receita Líquida, Lucro Bruto e Resultado Operacional antes do IR e CSLL com maior fidedignidade.

Na sequência apresenta-se o total de débitos tributários apurados pela Recuperanda nas competências de janeiro e fevereiro de 2026. O comparativo evidencia a evolução das obrigações fiscais, conforme os Demonstrativos de Resultado do Exercício apresentados.

Tributação (R\$)	jan/26	fev/26
PIS	24,70	2.121,94
COFINS	114,00	9.773,56
ISS	114,00	0
ICMS	0,00	83,86
IRPJ	13.042,48	0,00
CSLL	7.825,49	0,00
<b>Total</b>	<b>21.120,67</b>	<b>11.979,36</b>

**3.3 Despesas:** no exercício de jan/26, as despesas atingiram o total de R\$ 499.925, constituído principalmente pelas contas “Depreciações e amortizações”, “Serviços prestados por terceiros” e “Aluguéis de máquinas e equipamentos”, que em conjunto representaram R\$ 386.264, ou ainda, 77,7% das despesas, conforme detalhamento a seguir. Em fev/26, as despesas se consolidaram em R\$ 585.132, por influência majoritária do acréscimo de R\$ 71.100 (74,4%) nos gastos com “Aluguéis de máquinas e equipamentos”.

Composição das despesas (jan/26)	Valor Total (R\$)	Part. %
Depreciações e amortizações	168.155	33,6%
Serviços prestados por terceiros	124.491	24,9%
Aluguéis de máquinas e equipamentos	95.582	19,1%
Salários e ordenados	31.719	6,3%
Aluguéis de imóveis/condomínios	31.162	6,2%
Outras despesas	48.816	9,8%
<b>Total</b>	<b>499.925</b>	<b>100%</b>

Composição das despesas (fev/26)	Valor Total (R\$)	Part. %
Serviços prestados por terceiros	170.770	29,2%
Depreciações e amortizações	168.155	28,7%
Aluguéis de máquinas e equipamentos	166.682	28,5%
Salários e ordenados	29.580	5,1%
Aluguéis de imóveis/condomínios	10.354	1,8%
Outras despesas	39.591	6,8%
<b>Total</b>	<b>585.132</b>	<b>100,0%</b>

Considerando-se os elementos analisados, **solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer, quanto às Despesas Operacionais, os seguintes aspectos:**

**Av. Eng Luiz Carlos Berrini, 1376, Sala 151 - Torre A, São Paulo/SP**

- a) **Ausência de reconhecimento das despesas com férias e 13º salário** no mês de fev/26, mediante a indicação dos itens de referência da norma técnica contábil adotada.
- b) **Redução das despesas com Aluguéis/Condomínios** em R\$ 20.808 no mês de fev/26.
- c) **Não reconhecimento das despesas relativas aos tributos** Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no mês de fev/26.

**3.4 Resultado líquido:** no exercício de jan/26, parte do prejuízo observado no período anterior foi revertido em função da queda de R\$ 532.518 (51,6%) no total das despesas, consolidando o *déficit* econômico em R\$ 267.449. Já na competência de fev/26, observa-se um resultado líquido negativo em R\$ 260.238, influenciado pela variação positiva de R\$ 88.005 (32,4%) na Receita Bruta, pelo incremento de R\$ 9.310 em Outras Receitas Operacionais e pela redução das despesas em R\$ 85.208 (17,0%), movimentos que foram parcialmente atenuados pela variação negativa de R\$ 16.362 no Resultado Financeiro.

### 6.3 Demonstração de Fluxo de Caixa

É a demonstração contábil que evidencia os registros de entradas e saídas de dinheiro (caixa e equivalentes de caixa), isto é, das transações que afetam diretamente o caixa em determinado período. Tais transações devem ser segregadas em atividades operacionais, atividades de investimento e atividades de financiamento<sup>10</sup>.

As atividades operacionais estão relacionadas às atividades que geram receita e envolvem despesas operacionais, tais como recebimentos de clientes pela venda de produtos ou serviços e pagamentos de tributos, fornecedores e empregados.

Por outro lado, as atividades de investimento envolvem fluxos relacionados à compra e venda de ativos de longo prazo e outros investimentos que não estão incluídos nos equivalentes de caixa. Por fim, as atividades de financiamento fazem alusão às fontes de recursos obtidas de terceiros ou dos sócios, bem como o pagamento desses recursos.

No caso sob exame, as análises realizadas se basearam nos Demonstrativos de Fluxo de Caixa (DFC) enviados administrativamente pela Recuperanda, e compreendem o período de dezembro de 2025 e janeiro de 2026. A comparação desses demonstrativos com os saldos da conta "Disponível" do Balanço Patrimonial e a movimentação dos extratos bancários revelou **inconsistências materiais**, conforme se verá adiante.

Demonstração de Fluxo de Caixa (R\$)	jan/26	fev/26
<b>Caixa das atividades operacionais</b>	<b>94.251</b>	<b>-3.820</b>
Valores recebidos de clientes	365.144	379.082
Valores pagos a fornecedores	-161.021	-321.525

<sup>10</sup> COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC-03: demonstração dos fluxos de caixa. Brasília, out. 2010.

Valores pagos a empregados	-64.957	-22.535
Tributos pagos	-44.915	-38.841
<b>Caixa das atividades de financiamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Pagamentos de lucros e dividendos	0	0
Empréstimos tomados	0	0
<b>(+/-) Variação no período</b>	<b>94.251</b>	<b>-3.820</b>
<b>Caixa Inicial (CI)</b>	<b>85.645</b>	<b>56.702</b>
<b>Caixa Final (CF)</b>	<b>56.702</b>	<b>50.811</b>

<b>Balço Patrimonial (R\$)</b>	<b>jan/26</b>	<b>fev/26</b>
<b>Disponível</b>	<b>56.702</b>	<b>50.813</b>
Caixa	1.750	1.750
Banco Conta Movimento	54.952	49.063
Aplicação financeira	0	0

<b>Período</b>	<b>Var. DFC</b>	<b>Var. BP</b>	<b>Var. Extratos</b>
Jan/26	94.251	-28.943	-28.943
Fev/26	-3.820	-5.889	-5.889

Em relação ao período de jan/2026, a movimentação financeira evidencia variação negativa de **R\$ 28.942**, enquanto o DFC elaborado pela Recuperanda informa geração de caixa positiva em **R\$ 94.251**. Além disso, também não são discriminadas as transações de entrada (**R\$ 49.618**) e saída (**R\$ 13.123**) realizadas com o sócio.

No que se refere ao período de fev/26, os extratos bancários apontam consumo de caixa de **R\$ 5.889**, ao passo que a DFC apresentada indica uma variação negativa na ordem de **R\$ 3.820**. Outrossim, o referido demonstrativo não evidencia as movimentações financeiras realizadas com o sócio, as quais indicam aportes de **R\$ 3.747** e saídas na ordem de **R\$ 17.074**.

À luz do exposto, constata-se, mais uma vez, que **as demonstrações de fluxo de caixa apresentadas não refletem de forma relevante e fidedigna a real movimentação financeira da Recuperanda** nas competências analisadas.

Por conseguinte, esta Auxiliar **recomenda a intimação da Recuperanda para reapresentação de tais demonstrativos e apresentação de esclarecimentos quanto às contabilizações realizadas, bem como o detalhamento das contas** “Valores recebidos de clientes”; “Valores pagos a fornecedores”; “Valores pagos a empregados” e “Tributos pagos”.

Adicionalmente, no escopo da análise do fluxo financeiro da Recuperanda, identificou-se uma **conta bancária** mantida junto à instituição financeira **BMP Money Plus**,

agência 0001, conta corrente 09123209, cuja movimentação durante o período de outubro de 2025 a janeiro de 2026 não foi contabilizada tempestivamente. No período em questão, constatou-se o valor total de R\$ 29.376,21 referente ao recebimento de boletos e a realização de transferências ao fundo Raízes FIDC no montante de R\$ 28.042,44.

Assim, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer, de forma fundamentada, as razões pelas quais a conta bancária supracitada e suas respectivas movimentações foram omitidas nas demonstrações contábeis apresentadas no período.** Além disso, solicita-se que sejam apresentados os seguintes documentos:

- a) Planilha eletrônica com o detalhamento de todas as operações, discriminando individualmente as datas, os valores de face dos títulos cedidos, as taxas de deságio praticadas, as retenções contratuais e os valores líquidos efetivamente disponibilizados.
- b) Contratos de cessão fiduciária de direitos creditórios, antecipação de recebíveis ou desconto de títulos firmados com o **RAIZES FIDC MULTISSETORIAL** (CNPJ 17.498.285/0001-35), acompanhados dos respectivos borderôs operacionais que justifiquem os repasses sistêmicos identificados;
- c) Notas fiscais e/ou contratos de prestação de serviços que deram origem aos boletos emitidos e liquidados na referida conta contra os sacados **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA** (CNPJ 57.805.087.0001/91) e **SERVPARTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** (CNPJ 24.688.961/0001-07).

## 7 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 7.1 Indicadores de liquidez

Apresentam a situação financeira da empresa frente aos compromissos financeiros assumidos, isto é, demonstram sua capacidade de honrar com as dívidas assumidas, o que, em última instância, sinaliza a condição de sua própria continuidade.

Índice	Conceito e interpretação
Liquidez Corrente	Revela o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo para cada real de dívidas de curto prazo. Portanto, se o índice de liquidez corrente for maior que 1, significa que o Capital Circulante Líquido (CCL) da empresa será positivo, portanto, haverá compatibilidade entre os recursos que se espera receber no curto prazo e aqueles que se espera pagar no curto prazo.
Liquidez Imediata	Evidencia a parcela das dívidas de curto prazo que podem ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
Liquidez Seca	Indica a parcela das dívidas de curto prazo que podem ser pagas pela utilização de itens de maior liquidez do Ativo Circulante, disponível e contas a receber. Revela quanto a empresa possui de Ativos líquidos para cada real de dívida de curto prazo.
Liquidez Geral	Mostra o quanto a empresa possui de recursos de curto e longo prazos (totais) para cada real de dívidas de curto e longo prazos (totais). Portanto, mostra a capacidade de pagamento atual da empresa com relação às dívidas exigíveis. Assim, considera tudo o que a empresa converterá em dinheiro, relacionando com todas as dívidas assumidas.

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Indicadores de liquidez	jan/26	fev/26
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>0,45</b>	<b>0,53</b>
Var. %	-10,2%	+16,9%
<b>Liquidez Imediata</b>	<b>0,02</b>	<b>0,02</b>
Var. %	-33,8%	-11,2%
<b>Liquidez Seca</b>	<b>0,44</b>	<b>0,52</b>
Var. %	-10,4%	+17,4%
<b>Liquidez Geral</b>	<b>0,05</b>	<b>0,06</b>
Var. %	-10,0%	+19,3%

Quanto ao índice de **liquidez corrente**, observa-se uma **reversão da tendência de queda**. Entre jan/26 e fev/26, o indicador avançou de 0,45 para 0,53 (+16,9%), impulsionado diretamente pelo crescimento do Ativo Circulante na ordem de 18,0% (R\$ 194.200).

A **liquidez imediata** apresentou **variação negativa de 11,2%** em relação ao mês anterior. Esse movimento foi influenciado sobretudo pela diminuição da conta “Disponibilidades”, que registrou queda de 10,4% (R\$ 5.889), movimento que foi agravado pela elevação de R\$ 22.321 do Passivo Circulante.

O índice de **liquidez seca** refletiu o comportamento da liquidez corrente, registrando **alta de 17,4%** no período, atingindo 0,52. Considerando o leve aumento de 0,9% do passivo de curto prazo, a variação positiva do indicador decorre puramente do expressivo acréscimo nas contas do ativo circulante.

Por fim, o índice de **liquidez geral** imprimiu **avanço de 19,3%** no período, oscilando de 0,05 para 0,06. Tal variação decorreu, essencialmente, do aumento do Ativo Circulante somado à redução das exigibilidades de longo prazo em R\$ 290.071 (1,6%), fatores que compensaram a diminuição de R\$ 168.155 (1,1%) no Ativo Não Circulante. O resultado evidencia uma leve melhora no quadro da Recuperanda, que passou a possuir R\$ 0,06 em ativos para cada R\$ 1,00 de dívida total assumida.

## 7.2 Indicadores de endividamento e estrutura patrimonial

Ilustram quanto de recursos próprios e de recursos de terceiros são utilizados para financiar os ativos da empresa. Permitem avaliar o grau de comprometimento financeiro de uma empresa perante seus credores e sua capacidade de cumprir os compromissos de curto e longo prazo assumidos.

Índice	Conceito e Interpretação
Endividamento	Indica quanto a empresa tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Assim, demonstra a dependência que a entidade apresenta com relação ao passivo exigível e, nesse sentido, o risco a que está sujeita.

Composição do endividamento	Reflete quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível da empresa no curto prazo (Passivo Circulante).
Imobilização do patrimônio líquido (PL)	Apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (imobilizado, investimentos e intangíveis). Quanto mais recursos próprios a empresa investir em ativos desta natureza, menos sobrar para investir em Ativos Circulantes e, conseqüentemente, terá que financiar as aplicações de curto prazo com recursos de terceiros. O ideal é que a empresa financie o Ativo Circulante com recursos próprios para diminuir a dependência de terceiros e, assim, sua exposição ao risco.
Imobilização dos Rec. Não Correntes	Indica o percentual de recursos de longo prazo aplicados nos grupos de ativos de menor liquidez. Se esse índice apresentar resultado superior a 1,0, significa que a empresa está utilizando recursos de curto prazo (PC) para financiar ativos de longo prazo, produzindo assim um desequilíbrio financeiro.

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Indicadores de endividamento e estrutura patrimonial	jan/26	fev/26
<b>Endividamento</b>	<b>-4,31</b>	<b>-4,54</b>
Var. %	+5,7%	-5,2%
<b>Composição do endividamento</b>	<b>0,15</b>	<b>0,15</b>
Var. %	+1,8%	+0,8%
<b>Imobilização do PL</b>	<b>-3,08</b>	<b>-3,25</b>
Var. %	+6,7%	-5,4%
<b>Imobilização dos Rec. Não Correntes</b>	<b>1,10</b>	<b>1,08</b>
Var. %	+1,0%	-1,2%

O índice de **Endividamento** apresentou variação de -4,31 para -4,54 (-5,2%) entre jan/26 e fev/26, refletindo uma redução na proporção do passivo a descoberto. Tal oscilação é fundamentada matematicamente pela melhora no Patrimônio Líquido, que registrou um aporte positivo de R\$ 293.796 (+6,2%) no período, reduzindo a posição deficitária para R\$ 4.461.307.

A **Composição do Endividamento** evidenciou uma **estagnação no perfil da dívida**, mantendo-se no patamar de 0,15 (+0,8%). Esse comportamento decorre do aumento do Passivo Circulante em R\$ 22.321 (+0,9%) combinado com a retração de R\$ 290.071 (-1,6%) do Passivo Não Circulante, demonstrando que a proporção da dívida total exigível no curto prazo permaneceu praticamente inalterada.

Já a **Imobilização do Patrimônio Líquido** persiste em patamar negativo, variando de -3,08 para -3,25 (-5,4%). Tal comportamento ratifica a inexistência de recursos próprios para financiar o Ativo Não Circulante. A variação é consequência da redução simultânea do Ativo Não Circulante (-1,1%) e do passivo a descoberto supracitada. Com o déficit patrimonial na ordem de R\$ 4,46 milhões, consolida-se a leitura de que a totalidade dos bens e direitos de longo prazo continua sendo financiada integralmente por recursos de terceiros.

O índice de **Imobilização dos Recursos Não Correntes** apresentou **retração**, recuando de 1,10 em jan/26 para 1,08 em fev/26 (-1,2%). Matematicamente, este movimento

decorre do fato de que o Ativo Não Circulante contraiu em R\$ 168.155 (-1,1%), enquanto a base de financiamento não corrente (PNC + PL) apresentou leve expansão. Contudo, a permanência do indicador acima de 1,00 atesta que a empresa segue utilizando recursos de curto prazo para sustentar parcela de seus ativos de baixa liquidez.

### 7.3 Indicadores de rentabilidade

Estes indicadores têm por objetivo avaliar os resultados auferidos por uma empresa em relação a determinados parâmetros. As principais bases de comparação adotadas para o estudo dos resultados empresariais são o ativo total, o patrimônio líquido e as receitas de vendas. Os resultados normalmente utilizados, por sua vez, são o lucro operacional (lucro gerado pelos ativos) e o lucro líquido.

Indicador	Conceito e Interpretação
Retorno sobre o ativo (ROA)	Taxa de retorno gerado pelas aplicações realizadas por uma empresa em seus ativos. Indica o retorno gerado por cada R\$ 1,00 investido pela empresa em seus ativos. pode ser interpretado como o custo financeiro máximo que uma empresa poderia incorrer em suas captações de fundos.
Retorno sobre o patrimônio líquido (ROE)	Expressa os resultados alcançados pela administração da empresa na gestão dos recursos próprios e de terceiros, em benefício dos acionistas. Isto é, verifica o retorno obtido pelos acionistas considerando a estrutura de capital utilizada pela entidade em determinado período. Demonstra a capacidade da empresa remunerar o capital que foi investido pelos sócios.
Grau de alavancagem financeira (GAF)	A alavancagem financeira ocorre quando a empresa consegue recursos de terceiros com taxas inferiores aos resultados proporcionados pela aplicação desses recursos na entidade. Mede a capacidade que os recursos de terceiros apresentam de elevar os resultados líquidos dos proprietários da empresa.
Margem líquida	Mede o percentual de lucro líquido gerado em relação à receita líquida, evidenciando o quanto a empresa efetivamente retém após a dedução de todos os custos, despesas, tributos e resultados financeiros. Portanto, revela a eficiência da empresa na geração de lucros a partir de suas operações. Quanto maior a margem líquida, maior é a capacidade de conversão da receita em resultado econômico positivo.

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Indicadores de rentabilidade	jan/26	fev/26
<b>Retorno sobre o ativo</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-1,5%</b>
Var.	+63,8%	+1,3%
<b>Retorno sobre o patrimônio líquido</b>	<b>5,6%</b>	<b>5,8%</b>
Var.	-67,1%	+3,7%
<b>Grau de alavancagem financeira</b>	<b>-3,61</b>	<b>-3,79</b>
Var.	+9,3%	-5,0%
<b>Margem líquida</b>	<b>-98,5%</b>	<b>-74,8%</b>
Var.	+52,8%	+24,1%

O indicador de **retorno sobre o ativo** (ROA) evidenciou **leve redução** no desempenho negativo, oscilando de -1,6% para -1,5%. Essa ligeira inflexão positiva decorreu da contínua melhora do Resultado Operacional, cujo *déficit* foi reduzido de R\$ 245.742 em jan/26 para R\$ 243.037 em fev/26. Não obstante, tal movimento reflete que, no período, os

benefícios econômicos gerados pelos ativos em operação continuaram insuficientes para cobrir os gastos fixos e variáveis.

Quanto ao **retorno sobre o patrimônio líquido (ROE)**, a análise deste indicador em fev/26 (5,8%) continua exigindo **ressalva técnica** devido à persistência da condição de passivo a descoberto. O índice positivo, que apresentou leve alta em relação aos 5,6% registrados no mês anterior, mantém-se como uma distorção matemática resultante da divisão de um Resultado Líquido negativo (-R\$ 260.238) por um Patrimônio Líquido também negativo e fortemente deficitário (-R\$ 4.461.307). Na prática, a variação observada segue sinalizando a continuidade do consumo de um capital que se encontra inteiramente exaurido.

O **Grau de Alavancagem Financeira (GAF) sofreu deterioração**, passando de -3,61 em jan/26 para -3,79 em fev/26. Assim, o indicador permanece em campo negativo e apresenta piora, evidenciando que o custo do capital de terceiros continua excedendo o retorno econômico gerado pelos ativos. Nesse contexto, a estrutura de alavancagem segue atuando como vetor de intensificação dos prejuízos.

Por derradeiro, a **margem líquida** evidencia que o resultado econômico da operação apresentou nova **melhora relativa**, embora permaneça comprometido. O indicador avançou de -98,5% em jan/26 para -74,8% em fev/26. Esse cenário foi impulsionado pelo crescimento de 32,4% na Receita Bruta (R\$ 359.724), o que permitiu uma diluição maior dos custos e a mitigação do *déficit* final. Dessa forma, o desempenho mensurado revela que, em fevereiro, para cada R\$ 1,00 de receita gerada, a empresa ainda incorreu em aproximadamente R\$ 0,75 de prejuízo..

## 8 ESCLARECIMENTOS

Consoante se deduz do **Laudo Complementar de Constatação Prévia (fls. 898-932)**, protocolado nos autos em **11/11/2025** e do **Relatório Inicial de Atividades (RIA) (fls. 1-51)** do **Processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354**, esta Auxiliar identificou **inconsistências de materialidade relevante** que comprometem a integridade das demonstrações financeiras e a rastreabilidade das operações, as quais foram objeto de solicitação de esclarecimentos formais, posteriormente justificados pela Recuperanda, conforme o **RMA de Dezembro/2025** (fls. 52-94) protocolado em **08/01/2026**.

A seguir, colacionam-se os pedidos de esclarecimentos que foram justificados de forma suficiente e satisfatória pela Recuperanda, guarnecidos da documentação pertinente.

**Relatório Inicial de Atividades - Item 13: Folha de pagamento**

**a. Pedido de esclarecimento:** empregados identificados pelos CPFs 165.795, 182.518, 588.766, 946.748 e 641.606 receberam, em conjunto, o valor de R\$ 2.000 sob a denominação 'informais agosto', com contabilização correspondente na conta Fornecedores. Requer-se que a Recuperanda esclareça a natureza desses pagamentos, justificando a classificação adotada e apresentando a documentação comprobatória.

**b. Justificativa da Recuperanda:** os valores registrados sob a denominação "informais agosto" referem-se a serviços pontuais prestados sem vínculo empregatício, realizados de forma eventual e sem emissão de documento fiscal no período. A classificação contábil adotada decorre da natureza desses serviços, os quais estão sendo objeto de revisão no contexto da reorganização dos registros administrativos e contábeis.

**c. Comentário do AJ:** a justificativa é genérica e desprovida de documentação adequada, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

**d. Nova justificativa da Recuperanda:** Em análise aos lançamentos apontados, verificou-se que os valores foram registrados no extrato bancário com históricos equivocados. Esclarece-se que tal quantia refere-se a ajuda de custo, possuindo natureza distinta das contas inicialmente utilizadas para o registro. Assim, em observância aos princípios contábeis da competência e da adequada classificação das contas, o valor deverá ser apropriado na rubrica específica de ajuda de custo, a fim de refletir corretamente sua natureza econômica. Dessa forma, a contabilidade procederá à retificação dos lançamentos, mediante reclassificação contábil, promovendo a devida correção nas demonstrações financeiras, sem alteração do resultado, apenas ajustando a classificação das rubricas.

**e. Comentário do AJ:** ciente. **A justificativa é suficiente e os documentos solicitados foram integralmente apresentados pela Recuperanda.**

**Laudo Complementar de Constatação Prévia – Item 6: Apuração das disponibilidades (DFC x BP)**

**a. Pedido de esclarecimento:** os critérios utilizados para apuração das disponibilidades informadas na DFC, uma vez que os saldos finais da demonstração divergem dos valores reportados no Balanço Patrimonial nos exercícios de 2023 e 2024.

**b. Justificativa da Recuperanda:** Corrigido.

**c. Comentário do AJ:** a Recuperanda apresentou a DFC corrigida, contudo não foram incluídas notas explicativas com a descrição dos erros retificados. Portanto, considera-se que **a justificativa é desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

**d. Nova justificativa da Recuperanda:** em conformidade com as disposições estabelecidas na NBC TG 26, foram analisados os Demonstrativos dos Fluxos de Caixa (DFC) referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme evidenciado no PDF – Item 5, que apresenta as versões corrigidas desses demonstrativos. No âmbito dessa análise, verificou-se que os DFCs foram elaborados e encaminhados pelo método direto, em consonância com os critérios previstos na norma contábil aplicável. Contudo, no período de outubro de 2025, foram encaminhados, no processo AJ, relatórios contendo duas datas distintas, quais sejam, 03/10/2025 e 31/10/2025, o que resultou na geração de demonstrativos com delimitações temporais diferentes para o referido mês. Em razão dessa divergência na definição dos períodos de apuração, tornou-se necessária a revisão técnica dos demonstrativos elaborados, com o objetivo de uniformizar os intervalos de referência e assegurar a adequada correspondência entre as informações financeiras e os respectivos períodos de competência. Diante dessa constatação, foram elaboradas versões corrigidas dos Demonstrativos dos Fluxos de Caixa referentes aos exercícios mencionados, as quais se encontram devidamente apresentadas na documentação anexa, destinada à substituição dos arquivos anteriormente encaminhados, assegurando a regularização das informações e a conformidade com os parâmetros normativos vigentes.

**e. Comentário do AJ:** ciente. **A justificativa é suficiente e os documentos solicitados foram integralmente apresentados pela Recuperanda.**

**Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 7: Saldo Real de Caixa (DFC x BP)**

**a. Pedido de esclarecimento:** discrepâncias entre o saldo projetado de caixa (com base nas variações da DFC) e o saldo real reportado no Balanço de outubro/2025, apresentando a conciliação dos fluxos operacionais, de investimento e de financiamento que compõem o demonstrativo.

**b. Justificativa da Recuperanda:** Corrigido.

**c. Comentário do AJ:** a Recuperanda apresentou a DFC corrigida, contudo não foram incluídas notas explicativas com a descrição dos erros retificados. Portanto, considera-se que **a justificativa é desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

**d. Nova justificativa da Recuperanda:** em conformidade com as disposições estabelecidas na NBC TG 26, foram analisados os Demonstrativos dos Fluxos de Caixa (DFC) referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme evidenciado no PDF – Item 5, que apresenta as versões corrigidas desses demonstrativos. No âmbito dessa análise, verificou-se que os DFCs foram elaborados e encaminhados pelo método direto, em consonância com os critérios previstos na norma contábil aplicável. Contudo, no período de outubro de 2025, foram encaminhados, no processo AJ, relatórios contendo duas datas distintas, quais sejam, 03/10/2025 e 31/10/2025, o que resultou na geração de demonstrativos com delimitações temporais diferentes para o referido mês. Em razão dessa divergência na definição dos períodos de apuração, tornou-se necessária a revisão técnica dos demonstrativos elaborados, com o objetivo de uniformizar os intervalos de referência e assegurar a adequada correspondência entre as informações financeiras e os respectivos períodos de competência. Diante dessa constatação, foram elaboradas versões corrigidas dos Demonstrativos dos Fluxos de Caixa referentes aos exercícios mencionados, as quais se encontram devidamente apresentadas na documentação anexa, destinada à substituição dos arquivos anteriormente encaminhados, assegurando a regularização das informações e a conformidade com os parâmetros normativos vigentes.

**e. Comentário do AJ:** ciente. **A justificativa é suficiente e os documentos solicitados foram integralmente apresentados pela Recuperanda.**

#### RMA de Janeiro/2026 – Item 36: Empréstimos e financiamentos

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a variação negativa de R\$ 44.762 no endividamento de longo prazo em dez/25. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

**b. Justificativa da Recuperanda:** trata-se de pagamento referente a um empréstimo de capital de giro junto à instituição financeira Banco do Brasil, conforme boleto apresentado pela Recuperanda.

**c. Comentário do AJ:** ciente. **A justificativa é suficiente e os documentos solicitados foram integralmente apresentados pela Recuperanda.**

Nada obstante, esta Auxiliar apresenta os pedidos de esclarecimento justificados pela Recuperanda de forma **genérica e desprovidos de fundamentação técnica e documental adequadas**.

A Recuperanda **declarou de forma expressa não ter observado as normas contábeis quanto ao reconhecimento e a mensuração tempestiva de depreciação de ativos imobilizados e de passivos financeiros**.

Ainda, alegou ter procedido à **retificação de erros de períodos anteriores** com fundamento nas bases técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a adequada regularização dos registros contábeis e a conformidade das demonstrações financeiras com as normas vigentes.

Todavia, à luz da NBC TG 23, os **erros materiais** de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por **reapresentação retrospectiva**, com o ajuste das informações comparativas dos períodos afetados.

A realização de todos os **cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025**, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou de demonstração clara de sua impraticabilidade, **distorce a comparabilidade material das informações por parte dos credores**.

Desse modo, esta Administradora Judicial entende que **permanecem pendentes**

**de demonstração** a natureza específica dos erros que originaram os lançamentos, a identificação dos exercícios e dos impactos quantitativos afetados, bem como a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis ou a comprovação de sua impraticabilidade, consoante os esclarecimentos detalhados a seguir.

Laudo Complementar de Constatação Prévia – Item 1: Depreciação
<p><b>a. Pedido de esclarecimento:</b> entre os exercícios de 2022 a 2024, considerando que o saldo da conta <i>Depreciação Acumulada</i> permaneceu inalterado em <b>R\$ 265.091</b>, apesar do incremento do ativo imobilizado em <b>R\$ 26.923.967</b> no mesmo período. Requer-se, ainda, que informe os critérios contábeis utilizados para mensuração e reconhecimento da depreciação, bem como as razões pelas quais tais despesas não foram apropriadas aos resultados dos exercícios analisados.</p>
<p><b>b. Justificativa da Recuperanda:</b> no período de 2022 a 2024, a Recuperanda adotou critério específico quanto ao reconhecimento da depreciação do ativo imobilizado, em razão de aspectos operacionais relacionados à manutenção de indicadores econômico-financeiros exigidos para participação em licitações. Os ativos permaneceram devidamente registrados e controlados, e os critérios contábeis vêm sendo reavaliados no contexto da reorganização em curso.</p>
<p><b>c. Comentário do AJ:</b> não foi esclarecido qual o critério específico quanto ao reconhecimento da depreciação do ativo imobilizado ou indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. <b>A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada</b>, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.</p>
<p><b>d. Nova justificativa da Recuperanda:</b> em desacordo com as disposições estabelecidas na NBC TG 27 (CPC 27), que determina o reconhecimento sistemático da depreciação dos ativos imobilizados com base em sua vida útil econômica, padrão de consumo dos benefícios futuros e condições de uso, foi identificada a ausência de apuração e registro da depreciação no período compreendido entre os exercícios de 2023 e 2024, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 1. Nesse intervalo, não foram calculados nem contabilizados os encargos de depreciação incidentes sobre os ativos classificados como Máquinas e Equipamentos e Veículos, em razão de falha no processo de aplicação dos critérios técnicos previstos na norma contábil vigente. Diante dessa constatação, e em observância às diretrizes estabelecidas na NBC TG 23, relativas à retificação de erros de períodos anteriores, no exercício de 2025 foram realizados os cálculos correspondentes e efetuados os respectivos lançamentos contábeis de depreciação, conforme demonstrado nos anexos. Os registros realizados em 2025 encontram-se devidamente fundamentados nas bases técnicas aplicáveis e documentados nos demonstrativos anexos, assegurando a adequada regularização dos registros contábeis e a conformidade das demonstrações financeiras com as normas vigentes.</p>
<p><b>e. Comentário do AJ:</b> embora a Recuperanda reconheça expressamente o descumprimento da NBC TG 27, é imperioso salientar que a ausência de depreciação em 2023 e 2024 implica subavaliação de despesas, prejudicando a representação fidedigna - característica fundamental da informação contábil - do patrimônio líquido nesses exercícios, com potencial impacto sobre a análise dos indicadores econômico-financeiros.</p> <p>Adicionalmente, à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos de depreciação apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.</p> <p>Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, <b>entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>(i)</b> a natureza específica do erro que originou o lançamento;</li><li><b>(ii)</b> a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;</li><li><b>(iii)</b> a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.</li></ul>

**Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 2: Passivos financeiros**

**a. Pedido de esclarecimento:** divergências entre os passivos financeiros registrados no Balanço Patrimonial de outubro/2025 (Especial) e aqueles indicados na relação de credores protocolada às fls. 180/182, conforme item "4.1.2 Passivo". Requer-se, ainda, que identifique quais obrigações foram eventualmente excluídas ou reclassificadas entre os demonstrativos e a relação de credores, indicando os critérios contábeis ou ajustes realizados que justifiquem as divergências encontradas.

**b. Justificativa da Recuperanda:** as divergências identificadas decorrem de reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados no fechamento do Balanço Patrimonial especial de outubro/2025, bem como de diferenças de critério e momento de reconhecimento entre os demonstrativos contábeis e a relação de credores apresentada no processo. Não houve exclusão de obrigações, mas sim ajustes de classificação e conciliação, os quais vêm sendo revisados e alinhados no curso da reorganização contábil em andamento.

**c. Comentário do AJ:** não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

**d. Nova justificativa da Recuperanda:** em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificadas inconsistências e erros nos registros contábeis relacionados ao Grupo Financiamentos, classificado na conta 2.2.2.03, onforme evidenciado na Nota PDF – Item 2. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e/ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente a fidedignidade dos saldos das contas credoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação patrimonial e financeira da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos dessas contas, em estrita observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio do razão contábil anexado, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e correções efetuadas, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis.

**e. Comentário do AJ:** à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos de passivos financeiros apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

**Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 3: Distribuição de lucros**

**a. Pedido de esclarecimento:** ausência de registro contábil da distribuição de lucros nos demonstrativos do exercício de 2024 no montante de **R\$ 2.795.627** recebidos pelo sócio Sr. Sílvio José da Rocha, conforme declaração de IRPF (fls. 243), tendo como fonte pagadora a própria Recuperanda.

**b. Justificativa da Recuperanda:** os valores indicados foram registrados contabilmente como adiantamentos, em razão de critérios operacionais adotados no período, relacionados à manutenção de determinados indicadores exigidos para participação em licitações. A classificação adotada está sendo reavaliada no contexto da revisão e reorganização contábil em curso.

**c. Comentário do AJ:** não foram esclarecidos quais os critérios operacionais específicos quanto ao não reconhecimento da distribuição de lucros no montante de R\$ 2.795.627 na DRE de 2024, ou indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de**

**fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

**d. Nova justificativa da Recuperanda:** em conformidade com as disposições da NBC TG 23, foi identificado erro nos registros contábeis relacionados às transferências referentes à Distribuição de Lucros, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 3. Constatou-se que os pagamentos vinculados à Distribuição de Lucros foram registrados de forma inadequada, com transferências efetuadas para a conta de Conta Corrente do Ativo, em desacordo com a classificação contábil aplicável a essa natureza de operação, em razão de falha no processo de registro e controle das movimentações. Os ajustes efetuados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte, incluindo o anexo da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente aos registros de Distribuição de Lucros anteriores à retificação, assegurando a rastreabilidade das informações e a regularização dos lançamentos conforme as orientações normativas aplicáveis.

**e. Comentário do AJ:** a nova justificativa da Recuperanda apresenta contradição material com a sua manifestação anterior. Inicialmente, a Recuperanda declarou de forma expressa que o registro dos valores como "adiantamentos" no Ativo Circulante decorreu de "critérios operacionais adotados no período, relacionados à manutenção de determinados indicadores exigidos para participação em licitações". A NBC TG 23, em seu item 41, estabelece de forma inequívoca que as demonstrações contábeis não estão em conformidade com as normas se contiverem erros materiais ou imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação da posição patrimonial e financeira da entidade.

Por conseguinte, a reclassificação de uma distribuição de lucros com o objetivo de superavaliar o Ativo e evitar a respectiva redução do Patrimônio Líquido não configura erro sistêmico ou falha de controle, mas sim a adoção de prática contábil inadequada. A conta "542 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS" atua como redutora do Patrimônio Líquido. Assim, omissões de lançamentos nesta rubrica mascaram a realidade econômica da entidade e mantém o patrimônio artificialmente não exaurido.

Adicionalmente, a simples juntada do Livro Razão da referida conta não encerra a questão. A análise preliminar do documento evidencia diversos lançamentos a débito a favor dos sócios, porém a documentação não demonstra a conciliação exata entre a somatória dessas saídas e o montante de **R\$ 2.795.627** declarado no IRPF do sócio. **Diante do exposto, a nova justificativa é insatisfatória, permanecendo pendente de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

#### Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 8: Redução na conta Lucros Acumulados

**a. Pedido de esclarecimento:** redução de **R\$ 21.989.738** na conta Lucros Acumulados da DMPL referente a outubro/2025, discriminando as movimentações ocorridas nesta rubrica desde o exercício de 2024.

**b. Justificativa da Recuperanda:** a variação observada na conta Lucros Acumulados decorre de ajustes referentes a exercícios anteriores, realizados no processo de revisão e adequação dos registros contábeis. As movimentações refletem reclassificações e ajustes técnicos acumulados desde o exercício de 2024, no contexto da reorganização contábil em curso.

**c. Comentário do AJ:** não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

**d. Nova justificativa da Recuperanda:** em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificados inconsistências, erros, duplicidades e ajustes e nos registros contábeis contra conta partida PL resultando nas retificações dos Demonstrativos em anexo. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente à fidedignidade dos saldos das contas credoras e devedoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação Patrimonial da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos contra o PL, em estrita observância aos critérios técnicos e normativas aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio de razões contábil, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e ajustes efetuados, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações retificadas

**e. Comentário do AJ:** à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

#### Relatório Inicial de Atividades - Item 9: Baixa de ativos imobilizados

**a. Pedido de esclarecimento:** baixa de ativos imobilizados no montante total de **R\$ 9.852.349** registrada diretamente contra a conta 266 – Lucros Acumulados, com exclusão dos respectivos bens do Ativo Imobilizado, no período de 01/01/2025 a 03/10/2025. Diante disso, requer-se que a Recuperanda esclareça, para cada operação individualmente, a natureza da baixa realizada (alienação, sucateamento ou correção de lançamento), apresentando a documentação comprobatória pertinente.

**b. Justificativa da Recuperanda:** as baixas de ativos imobilizados registradas no período decorrem de ajustes referentes a exercícios anteriores, identificados no processo de revisão dos registros patrimoniais. As movimentações refletem correções de lançamentos e reclassificações realizadas, com a consequente exclusão dos bens do ativo imobilizado.

**c. Comentário do AJ:** não foram esclarecidas a natureza das baixas realizadas e apresentados os documentos que lastrearam tais contabilizações. Ademais, não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Assim, **a justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica e documental adequadas**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

**d. Nova justificativa da Recuperanda:** em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificados inconsistências, erros, duplicidades e ajustes e nos registros contábeis contra conta partida PL resultando nas retificações dos Demonstrativos em anexo. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente à fidedignidade dos saldos das contas credoras e devedoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação Patrimonial da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos contra o PL, em estrita observância aos critérios técnicos e normativas aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio de razões contábil, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e ajustes efetuados, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações retificadas.

**e. Comentário do AJ:** à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*

- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

#### Relatório Inicial de Atividades - Item 10: Baixa em Máquinas e Equipamentos

**a. Pedido de esclarecimento:** registro contábil de **R\$ 3.301.797** a crédito na conta Máquinas e Equipamentos, tendo como contrapartida a conta 266 – Lucros Acumulados, em 31/08/2025. Requer-se a apresentação de esclarecimentos sobre a origem e a motivação desse lançamento, bem como o envio da documentação que comprove a operação.

**b. Justificativa da Recuperanda:** o registro contábil de **R\$ 3.301.797** a crédito na conta Máquinas e Equipamentos com contrapartida na conta Lucros Acumulados refere-se a ajustes anteriores, realizados no processo de revisão contábil. Esse lançamento foi realizado para adequação dos registros e reflete a reclassificação de valores acumulados, conforme a reavaliação dos saldos patrimoniais.

**c. Comentário do AJ:** não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

**d. Nova justificativa da Recuperanda:** em conformidade com as disposições estabelecidas na NBC TG 23, foram analisados os saldos contábeis referentes a períodos anteriores, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 10, que trata dos ajustes de saldos anteriores. No âmbito dessa análise, foram identificadas inconsistências decorrentes de falhas nos registros efetuados em exercícios anteriores, as quais demandaram a realização de lançamentos de ajustes com a finalidade de promover a adequada regularização dos saldos contábeis. Diante dessa constatação, procedeu-se ao reconhecimento e à contabilização dos respectivos lançamentos de ajuste, em observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis à retificação de erros de períodos anteriores, conforme previsto na NBC TG 23. Os ajustes efetuados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte anexa, assegurando a rastreabilidade das informações, a adequada apresentação dos saldos atualizados e a conformidade das demonstrações contábeis com as normas vigentes.

**e. Comentário do AJ:** entende esta Administradora Judicial que a nova justificativa ainda não atende de forma suficiente ao pedido de esclarecimento formulado, permanecendo pendentes de demonstração:

*(i) a natureza específica do erro que originou o lançamento de **R\$ 3.301.797** a crédito em Máquinas e Equipamentos, indicando se decorre de registro indevido de ativos, baixa não contabilizada oportunamente, ou outra incorreção material;*

*(ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado, em conformidade com os requisitos de divulgação da NBC TG 23;*

*(iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23;*

*(iv) a justificativa técnica para o lançamento direto em Lucros Acumulados, considerando que, de acordo com a NBC TG 27, baixas de ativos devem transitar pelo resultado, e somente erros de períodos anteriores fundamentam ajuste no patrimônio líquido;*

*(v) a demonstração de que os critérios contábeis aplicados observam integralmente a NBC TG 27 (quanto à baixa de ativos) e a NBC TG 23 (quanto à retificação de erros), assegurando a confiabilidade e transparência das demonstrações contábeis ao longo da execução do plano de recuperação.*

Por fim, considerando a relevância do valor ajustado (**R\$ 3.301.797**), recomenda-se que a Recuperanda apresente nota explicativa detalhada, esclarecendo a natureza do erro, o período de sua ocorrência, o tratamento contábil adotado (reapresentação retrospectiva ou prospectiva), e o efeito sobre os exercícios afetados, de modo a permitir a adequada compreensão e análise por parte dos credores, do juízo e demais partes interessadas.

#### Relatório Inicial de Atividades - Item 12: Conta Caixa Geral

**a. Pedido de esclarecimento:** contabilização de duas vendas diretamente na conta Caixa Geral (1.1.1.01.000001), totalizando **R\$ 509.500**, sendo que o valor de **R\$ 500.000** teve contrapartida na conta Máquinas e Equipamentos.

Considerando que lançamentos de vendas diretamente em Caixa, sobretudo de alta materialidade, são atípicos no curso ordinário das operações, requer-se que a Recuperanda apresente o contrato de alienação do ativo correspondente, indique a modalidade de recebimento e comprove a efetiva entrada dos valores, uma vez que tais recursos não se encontram refletidos nos extratos bancários apresentados.

**b. Justificativa da Recuperanda:** os registros identificados referem-se à alienação de ativo imobilizado, cuja operação previu recebimento parcial no período, com crédito bancário efetivado em 30/09/2025, e saldo remanescente pactuado para pagamento parcelado em 10x, com início a partir de 02/2026. Em razão dessa estrutura, apenas parte do valor transitou pelo caixa na competência, permanecendo o saldo como valor a receber, o que justifica a ausência de reflexo integral nos extratos bancários do período analisado.

**c. Comentário do AJ:** verifica-se que a Recuperanda retificou o lançamento contábil supracitado, alterando a contrapartida para a conta "Clientes (10000)". **No entanto, não foi apresentado o contrato de alienação do ativo.**

**d. Nova justificativa da Recuperanda:** em conformidade com as disposições estabelecidas na NBC TG 23, foram analisados os registros contábeis relacionados aos procedimentos de reclassificação, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 12. No âmbito dessa análise, verificou-se que, na data de 01/10/2025, não foi registrado no caixa o valor de R\$ 509.500,00, mas sim o montante de R\$ 500.000,00. Adicionalmente, em razão da substituição do balancete referente ao período de outubro, com data-base em 31/10/2025, tornou-se necessária a revisão dos lançamentos originalmente efetuados. Diante dessa situação, o valor registrado de R\$ 500.000,00 foi objeto de reclassificação para a conta de cliente nº 10505, com o objetivo de adequar a classificação contábil da operação aos critérios técnicos aplicáveis e assegurar a correta representação das movimentações financeiras. Os procedimentos de reclassificação realizados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte anexa, incluindo os razão da conta Caixa e da conta Cliente, os quais evidenciam, de forma detalhada, as movimentações, ajustes e reclassificações efetuadas, assegurando a rastreabilidade das informações e a conformidade dos registros com as normas vigentes.

**e. Comentário do AJ:** verifica-se que a Recuperanda retificou o lançamento contábil conforme a justificativa apresentada. **No entanto, novamente não foi apresentado o contrato de alienação do ativo.**

#### RMA de Dezembro/2025 - Item 17: Conta Clientes

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer o registro contábil de ingressos financeiros oriundos de antecipação de recebíveis em 10/10/2025 (R\$ 11.743,28) e 30/10/2025 (R\$ 101.950,08), contabilizados pelo valor líquido diretamente na conta Clientes (10000) sem o reconhecimento da despesa financeira incorrida.

**b. Justificativa da Recuperanda:** em atendimento ao solicitado, esclarece-se que as informações se referem a operações decorrentes de antecipação de recebíveis de clientes, cuja relação encontra-se devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo, bem como respaldada em relatório emitido pelo próprio FUNDO, conforme documentos anexos

**c. Comentário do AJ:** a justificativa é genérica e desprovida de documentação adequada, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

#### RMA de Dezembro/2025 - Item 19: Adiantamento a fornecedores

**a. Pedido de esclarecimento:** justificar a natureza dos lançamentos realizados no bimestre out/25 e nov/25 em favor da colaboradora M. A. O. (CPF 142.XXX.XXX-32), totalizando R\$ 48.062,12, classificados como adiantamento a fornecedor, montante que supera em R\$ 45.123,82 os proventos líquidos registrados em folha de pagamento.

**b. Justificativa da Recuperanda:** cumpre esclarecer inicialmente que a senhora Marta possui registro junto à empresa SJR com o cargo de auxiliar administrativo, no valor de um salário-mínimo, para fins de obtenção de convênio médico. Sem prejuízo desse vínculo, há contrato de prestação de serviços entre a SJR e Marta, bem como com o senhor Wilson. Os contratos seguem anexos para a devida comprovação. Os valores pagos correspondem à remuneração pelos serviços prestados, conforme previsão contratual, não possuindo natureza salarial, tampouco integrando a folha de pagamento. A utilização da denominação "salário" decorreu de classificação contábil inadequada no momento do lançamento, tratando-se de erro material na rubrica utilizada para o registro da despesa. Dessa forma, a contabilidade procederá à retificação da classificação contábil, promovendo a devida reclassificação para a rubrica correta de Serviços de Terceiros / Prestadores de Serviços, a fim de refletir adequadamente a natureza jurídica e econômica da operação, sem qualquer alteração do valor efetivamente pago ou da regularidade da contratação.

**c. Comentário do AJ:** o contrato apresentado estabelece uma remuneração fixa mensal e participação nos resultados apurados anualmente, no mês de dezembro. Contudo, ressalta-se que a Recuperanda contabilizou prejuízo líquido nos meses de out/25, nov/25 e dez/25. Isto é, as justificativas conflitam materialmente com as cláusulas da documentação apresentada. **Portanto, esta Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justificam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.**

#### RMA de Dezembro/2025 – Item 21: Fornecedores

**a. Pedido de esclarecimento:** justificar a divergência de saldo do credor Balafre Prestação de Serviços constante na lista de credores de 02/10/2025 (fls. 180/182) no valor de R\$ 262.380,00, em contradição ao registro contábil de pagamento parcial de R\$ 130.000,00 efetuado em 01/10/2025, bem como esclarecer a natureza da liquidação via conta de Adiantamento a Fornecedores (R\$ 65.000,00) e os pagamentos subsequentes em nov/25.

**b. Justificativa da Recuperanda:** a obrigação em questão decorre de contrato de locação firmado para viabilizar o atendimento ao Contrato nº 124/24, celebrado com a URBANIZADORA MUNICIPAL, cuja execução demandava a imediata disponibilização e manutenção de caminhões em operação. Considerando a essencialidade dos equipamentos locados para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, tornou-se imprescindível adotar medidas para evitar a retirada dos caminhões pelo fornecedor, fato que comprometeria diretamente a continuidade da operação, o adimplemento contratual e a própria geração de receita da recuperanda. Dessa forma, o pagamento do débito concursal justifica-se como medida necessária à preservação da atividade empresarial, à manutenção dos contratos estratégicos e à mitigação de riscos operacionais e financeiros, em observância ao princípio da preservação da empresa.

**c. Comentário do AJ:** *Data maxima venia*, esta Auxiliar discorda dos argumentos apresentados pela Recuperanda, na medida em que a Lei 11.101/2005 prevê o princípio da *par conditio creditorum* e tutela a devedora quanto à suspensão da exigibilidade das ações e execuções relativas aos créditos sujeitos à recuperação judicial (art. 6º).

Embora a preservação da empresa seja o escopo maior do instituto recuperacional (art. 47), a alegação de essencialidade dos bens locados não confere à Recuperanda a prerrogativa de adimplir débitos concursais à margem do rito legal. Com efeito, a própria legislação já consagra mecanismos escorreitos para a tutela da atividade empresarial em situações de essencialidade, tais como a vedação à retirada de bens de capital do estabelecimento do devedor durante o prazo de suspensão (art. 49, § 3º) e a faculdade de estipular tratamento diferenciado a fornecedores essenciais diretamente no Plano de Recuperação Judicial (art. 67, parágrafo único).

Ademais, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a manutenção de determinados contratos essenciais à preservação da empresa pode ser pleiteada ao Juízo Recuperacional.

#### RMA de Dezembro/2025 – Item 23: Empréstimos e financiamentos

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a variação positiva de R\$ 3.039.388 no endividamento de longo prazo em out/25, impulsionada pela elevação de R\$ 2.095.610 junto ao Banco John Deere e pelos incrementos nos saldos das instituições Deutsche Sparkassen (R\$ 404.618), Banco Xcmg (R\$ 283.131) e GPR Capital (R\$ 256.028).

**b. Justificativa da Recuperanda:** em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificadas inconsistências e erros nos registros contábeis relacionados ao Grupo Financiamentos, classificado na conta 2.2.2.03, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 2. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e/ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente a fidedignidade dos saldos das contas credoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação patrimonial e financeira da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos dessas contas, em estrita observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio do razão contábil anexado, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e correções efetuadas, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis.

**c. Comentário do AJ:** embora a Recuperanda reconheça expressamente o descumprimento o reconhecimento de passivos financeiros consoante o regime de competência, à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, nos termos da NBC TG 23, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado.

O reconhecimento direto dos passivos financeiros apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação

retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

#### RMA de Janeiro/2026 – Item 33: Adiantamento a fornecedores

**a. Pedido de esclarecimento:** justificar a natureza dos lançamentos realizados no bimestre nov/25 e dez/25 em favor da colaboradora M. A. O., (CPF 142.XXX.XXX-32), totalizando R\$ 58.285,06, classificados como adiantamento a fornecedor, montante que supera em R\$ 55.346,76 os proventos líquidos registrados em folha de pagamento. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

**b. Justificativa da Recuperanda:** cumpre esclarecer inicialmente que a senhora Marta possui registro junto à empresa SJR com o cargo de auxiliar administrativo, no valor de um salário-mínimo, para fins de obtenção de convênio médico. Sem prejuízo desse vínculo, há contrato de prestação de serviços entre a SJR e Marta, bem como com o senhor Wilson. Os contratos seguem anexos para a devida comprovação. Os valores pagos correspondem à remuneração pelos serviços prestados, conforme previsão contratual, não possuindo natureza salarial, tampouco integrando a folha de pagamento. A utilização da denominação “salário” decorreu de classificação contábil inadequada no momento do lançamento, tratando-se de erro material na rubrica utilizada para o registro da despesa. Dessa forma, a contabilidade procederá à retificação da classificação contábil, promovendo a devida reclassificação para a rubrica correta de Serviços de Terceiros / Prestadores de Serviços, a fim de refletir adequadamente a natureza jurídica e econômica da operação, sem qualquer alteração do valor efetivamente pago ou da regularidade da contratação.

**c. Comentário do AJ:** o contrato apresentado estabelece uma remuneração fixa mensal e participação nos resultados apurados anualmente, no mês de dezembro. Contudo, ressalta-se que a Recuperanda contabilizou prejuízo líquido nos meses de out/25, nov/25 e dez/25. Isto é, as justificativas conflitam materialmente com as cláusulas da documentação apresentada. **Portanto, esta Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justificam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.**

#### RMA de Janeiro/2026 – Item 29: Folha de pagamento

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a realização de pagamentos a pessoas físicas não registradas na folha de pagamento: CPF \*\*\*.555.145-\*\* (R\$ 5.868,99), CPFs \*\*\*.080.868-\*\* (R\$ 8.000,00), \*\*\*.441.238-\*\* (R\$ 7.000,00) e \*\*\*.555.145-\*\* (R\$ 8.095,54). Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

**b. Justificativa da Recuperanda:** os pagamentos das parcelas de R\$ 5.868,99 e R\$ 8.095,54 foram direcionados à pessoa física R. J. F (CPF \*\*\*.555.145-\*\*), a qual não possui vínculo de trabalho ou prestação de serviços com a Recuperanda, sob a justificativa de que as contas bancárias do colaborador estão bloqueadas. O portador do CPF \*\*\*.080.868-\*\* possui contrato de prestação de serviços com a Recuperanda.

**c. Comentário do AJ:** **A Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justificam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.**

Outrossim, cumpre salientar que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Dezembro/2025** (fls. 52-94) protocolado em **08/01/2026**, quanto às competências de out/25 e nov/25, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

**RMA de Dezembro/2025 – Item 22: Obrigações tributárias**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de out/25 e nov/25.

**RMA de Dezembro/2025 – Item 24: Obrigações tributárias**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a divergência entre o saldo contábil das obrigações referentes a parcelamentos tributários em nov/25, registrados no montante de R\$ 2.750.400,00, e o saldo devedor apresentado nos extratos oficiais com posição de 24/11/2025, que totalizam R\$ 2.054.215,00.

**RMA de Dezembro/2025 – Item 27: Demonstrativo de Resultado do Exercício**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a não contabilização da venda de uma máquina no valor de R\$ 500.000,00 em 01/10/2025 na Demonstração de Resultado do Exercício de out/25.

Ademais, ressalta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Janeiro/2026** (fls. 96-142) protocolado em **02/02/2026**, quanto às competências de nov/25 e dez/25, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

**RMA de Janeiro/2026 – Item 28: Folha de pagamento**

**a. Pedido de esclarecimento:** justificar as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de out/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em nov/25. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

**RMA de Janeiro/2026 – Item 30: Organograma**

**a. Pedido de esclarecimento:** descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

**RMA de Janeiro/2026 – Item 31: Operações de mútuo**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a dez/25, precipuamente no que concerne à taxa de juros de 5,0% ao mês.

**RMA de Janeiro/2026 – Item 32: Conta Clientes**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer o registro contábil de ingressos financeiros oriundos de antecipação de recebíveis em nov/25 e dez/25, contabilizados pelo valor líquido diretamente na conta Clientes (10000) sem o reconhecimento da despesa financeira incorrida, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

**RMA de Janeiro/2026 – Item 34: Fornecedores**

**a. Pedido de esclarecimento:** em nov/25, apurou-se a existência de saldo final devedor no montante de R\$ 27.753,38, correspondente a 13 fornecedores. No mês subsequente, verificou-se a redução desse montante para R\$ 11.631,50, concentrado em 10 fornecedores. Requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas, bem como apresente a documentação comprobatória pertinente.

**RMA de Janeiro/2026 – Item 35: Obrigações tributárias**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de nov/25 e dez/25.

**RMA de Janeiro/2026 – Item 37: DRE**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer as variações das despesas com “Serviços prestados por terceiros” e “Aluguéis de máquinas e equipamentos” entre os meses de nov/25 e dez/25. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

**RMA de Janeiro/2026 – Item 38: DFC**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a diferença negativa de R\$ 28.508,30 entre o valor contabilizado na DFC (R\$ 69.143) e os débitos identificados nos extratos bancários (R\$ 97.651,30), bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

**RMA de Janeiro/2026 – Item 39: DFC**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a diferença positiva de R\$ 15.912,35 entre o valor contabilizado na DFC (R\$ 68.205) e os débitos identificados nos extratos bancários (R\$ 52.292,65), bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

**RMA de Janeiro/2026 – Item 40: Variação líquida de caixa (DFC x BP)**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ 11.131) e na DFC (R\$ 9.193) da competência de dez/25, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

**RMA de Janeiro/2026 – Item 41: DFC**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a não contabilização na DFC de dez/25 das movimentações financeiras realizadas com o sócio, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

Por fim, salienta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Fevereiro/2026** (fls. 148-207) protocolado em **02/03/2026**, quanto às competências de dez/25 e jan/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, senão vejamos:

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 42: Folha de pagamento**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de nov/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em dez/25. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de dez/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em jan/26.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 43: Folha de pagamento**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em dez/25 e jan/26.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 44: Organograma**

**a. Pedido de esclarecimento:** descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 45: Operações de mútuo**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a jan/26.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 46: Conta Clientes**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, e apresentar a documentação pertinente, de modo que permita a rastreabilidade da majoração de R\$ 129.733,19 da conta "Duplicatas a Receber".

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 47: Duplicatas descontadas**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, das operações de descontos de duplicatas realizadas nos exercícios de dez/25 e jan/26.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 47: Duplicatas descontadas**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, das operações de descontos de duplicatas realizadas nos exercícios de dez/25 e jan/26.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 48: Outros Créditos**

**a. Pedido de esclarecimento:** solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer os saldos negativos de "ICMS a recuperar" e "Cofins retido a compensar" nos períodos de dez/25 e jan/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 49: Ativo Imobilizado**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 50: Ativo Imobilizado**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o reconhecimento de despesas de depreciação ao longo de todo o exercício de 2025 referentes a ativos que, conforme os registros do Livro Razão, já haviam sido objeto de baixa contábil em 02/01/2025, bem como a divergência de classificação nas contas patrimoniais identificadas.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 51: Obrigações tributárias**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de dez/25 e jan/26.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 52: DRE**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a oscilação da Receita Bruta com o cliente Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense entre os meses de dez/25 e jan/26.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 53: DFC**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ 11.131) e na DFC (R\$ 9.193) da competência de dez/25. Da mesma forma, em relação à divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ -28.943) e na DFC (R\$ 94.251) da competência de jan/26.

**RMA de Fevereiro/2026 – Item 54: DFC**

**a. Pedido de esclarecimento:** esclarecer a não contabilização nas DFCs de dez/25 e jan/26 das movimentações financeiras realizadas com o sócio.

Como demonstrado acima, foram identificadas inconsistências de materialidade relevante nos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda. Cumpre destacar que é dever do Administrador Judicial relatar de forma minuciosa todas as irregularidades e/ou inconsistências contábeis verificadas, em observância ao princípio da transparência e ao seu papel fiscalizador no âmbito do processo recuperacional.

## 9 OBSERVAÇÕES

Os usuários das demonstrações contábeis precisam ter segurança razoável de que as informações e análises que lhes são fornecidas são dignas de confiança, exatas, apresentadas honestamente e isentas de distorções. Neste sentido, as demonstrações contábeis devem refletir adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Contudo, ao analisar o conjunto de documentos fornecidos pela Recuperanda, foram identificadas movimentações que demandam complementação de informações a fim de possibilitar a adequada compreensão dos fatos registrados, a veracidade e a conformidade das informações prestadas, mormente pela ausência de notas explicativas nas demonstrações contábeis.

Considerando que tais registros possuem impacto direto sobre o patrimônio da empresa e influenciam a composição das demonstrações contábeis, torna-se necessária a apresentação de esclarecimentos específicos acerca das operações apuradas, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória pertinente.

### 9.1 Documentação pendente

O conjunto de informações contábeis, financeiras e operacionais solicitados para a elaboração deste RMA **foi apresentado parcialmente**, e tendo em vista que a adequada compreensão da situação econômico-financeira da empresa depende da apresentação integral da documentação comprobatória pertinente, requer-se a juntada, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após protocolo deste RMA, dos documentos abaixo descritos:

**Documentação não apresentada pela Recuperanda**

1. Fluxo de Caixa de nov/25. O documento enviado indica recebimento de clientes no valor negativo de R\$ 182.744.
2. Termos das Rescisões dos colaboradores A.A.C (CPF \*\*\*.456.178-\*\*) e L.R.F (CPF \*\*\*.639.990-\*\*).
3. Termo de cessão referente ao recebimento de R\$ 101.950,08 em 30/10/2025.
4. Contratos das operações de descontos de duplicatas realizadas no mês de set/25, com a indicação do nº da duplicata/NFe, sacado (cliente), valor de face, data do vencimento original, data do desconto, valor líquido recebido.
5. Contrato de alienação do ativo com NFe de saída emitida na data de 01/10/2025 pelo total de R\$ 500.000,00.

Ademais, o **artigo 64** da **Lei 11.101/2005** estabelece que o descumprimento das obrigações impostas pelo juízo ou pela Administradora Judicial pode ensejar a destituição dos administradores.

**10 HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

A r. decisão de **fls. 1.629-1.630** fixou os honorários provisórios da Administradora Judicial em **2,0%** (dois por cento) sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial (R\$ 15.562.219,13), a serem pagos em **36** (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 8.645,67** (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), anualmente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP, com vencimento todo dia 11 (onze) do respectivo mês.

Em cumprimento à determinação supracitada, **a Recuperanda já efetuou o pagamento das parcelas** referentes ao período de **nov/25 a mar/26**. Isto posto, os honorários desta Administradora Judicial encontram-se devidamente quitados até o presente momento.

**11 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Relatório Mensal de Atividades apresenta a situação econômico-financeira da Recuperanda SJR Equipamentos de Pavimentação e Terraplanagem Ltda., constituída em 2017 e atuante nos segmentos de locação de equipamentos pesados, manutenção de maquinário e serviços de pavimentação e terraplanagem.

A análise dos registros contábeis evidenciou **inconsistências de materialidade relevante** que comprometem a integridade das demonstrações financeiras e a rastreabilidade das operações.

Somam-se a essas divergências as **pendências documentais**, que comprometem a adequada compreensão da real situação patrimonial da Recuperanda. Sob este escopo, **não é possível concluir**, com segurança razoável, **quanto à regularidade, veracidade e conformidade** das informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda.

Em face do exposto, esta Administradora Judicial reitera a necessidade de **imediate complementação documental e esclarecimentos formais por parte da Recuperanda**, tendo em vista as ressalvas apontadas neste documento e a ausência de notas explicativas nas demonstrações contábeis apresentadas.

Assim, requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as inconsistências apontadas nos itens **“5. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA”**, **“6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS”** e **“8. ESCLARECIMENTOS”**.

Sendo o que cumpria para o momento, esta Auxiliar se coloca à disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos, submete o presente Relatório Mensal de Atividades à mais elevada proficiência de V.Exa.

São Paulo, 1 de abril de 2026.

**Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.**

Administradora Judicial

**Leonardo Campos Nunes**

OAB/SP 274.111

**Yves Gimenes Pacanaro**

CRA/SP 148.940

**ANEXO - DA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020**

<b>1. Há litisconsórcio ativo?</b>	Não
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
<b>2. Este relatório é:</b>	Não
2.1. Inicial	
2.1.1. Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.)	
2.1.2. Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração)	Item 4
2.1.3. Indique todos os estabelecimentos	
2.1.4. Observações	
2.2. Mensal	Sim
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários	Item 4
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Itens 4, 5 e 6
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	
2.2.5.2. Passivo	
2.2.5.2.1. Extraconcursal	
2.2.5.2.1.1. Fiscal	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária	
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2. Observações	
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	
2.2.5.2.1.11.3. Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações	
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)	Item 5
2.2.6.1. Observações	
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	-
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais	
2.2.8.1.N/A	-
2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	Item 9
2.2.10. Anexos	-
2.2.11. Eventos do mês	-

## Contato

---



11 91239-3403



[contato@atlaspartnersaj.com.br](mailto:contato@atlaspartnersaj.com.br)



Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Sala 151 - Torre A  
São Paulo/SP.



**ATLAS**  
PARTNERS

---